



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.991

João Pessoa - Quarta-feira, 02 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 301/2008 João Pessoa, 05 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotado os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 06/03/08 a 31/03/08, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 313/2008/A João Pessoa, 07 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para em caráter excepcional, funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro, nos dias abaixo relacionados, em virtude do afastamento justificado do titular.

DATAS	PROCESSOS	RÉUS
13/03/2008	024.2006.000.530-3	Lindaci Maria Cabral Santos e Outros
27/03/2008	024.2006.002.285-2	Geovane Nunes de Lima

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 314/2008/A João Pessoa, 07 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, nos dias 18 e 25/03/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 316/2008 João Pessoa, 07 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 276/08, de 29.02.08, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, no período de março de 2008 a 14 de dezembro de 2008, nas seguintes regiões:

MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	15 e 16	1º Juizado Especial Cível – Capital Dr. Edmilson de Campos Leite Filho

5ª REGIÃO – AROIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, QUEIMADAS e UMBUZEIRO

MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	08 e 09	3ª Promotoria de Justiça Cível – Campina Grande Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira
	20 e 21	4ª Promotoria de Justiça Cível – Campina Grande Dr. Berllino Estrela de Oliveira
	22	5ª Promotoria de Justiça Cível – Campina Grande Dra. Lúcia Pereira Marsicano
	23	6ª Promotoria de Justiça Cível – Campina Grande Dr. Berllino Estrela de Oliveira

8ª REGIÃO – BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, COREMAS, MALTA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SOUSA e UIRAUNA

MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	20 e 21	Promotoria de Justiça – Uirauna Dra. Maricelly Fernandes Vieira

9ª REGIÃO – ÁGUA BRANCA, PATOS, PRINCESA ISABEL, SÃO MAMEDE e TEIXEIRA

MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	15 e 16	Promotoria de Justiça – São Mamede Dr. Pedro Alves da Nóbrega
	29 e 30	2ª Promotoria de Justiça – Princesa Isabel Dr. Hermógenes Braz dos Santos

10ª REGIÃO – BONITO DE SANTA FÉ, CAJAZEIRAS, CONCEIÇÃO, ITAPORANGA, PIANCO, SANTANA DOS GARROTES, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	15 e 16	2ª Promotoria de Justiça – Itaporanga Dr. Fernando Cordeiro Sátiro Júnior
	22 e 23	1ª Promotoria de Justiça – Cajazeiras Dra. Artemise Leal Silva

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 353/2008 João Pessoa, 17 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor Curador das Fundações da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Marí, do Processo nº 061.2006.000.870-5, que tem como réu Wanderley Andrade da Silva, a realizar-se no dia 25 de março do corrente ano, em virtude do afastamento justificado da Dra. Edivane Saraiva de Souza.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 355/2008 João Pessoa, 17 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, conjuntamente, com a Dra. FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, funcionar no Processo nº 088.2008.000.15-84, em tramitação na Comarca de São Bento.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 356/2008 João Pessoa, 17 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar como titular, junto a 2ª TURMA RECURSAL MISTA da mesma Comarca, durante o período de 17/03/08 a 10/04/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. José Guilherme Soares Lemos.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 357/2008 João Pessoa, 17 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 12 a 16/03/08, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 358/2008 João Pessoa, 17 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 24/03 a 22/04/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 360/2008 João Pessoa, 17 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 24/03/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERRDA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 361/2008 João Pessoa, 17 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de igual entrância, durante o período de 25/03 a 22/04/08, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 362/2008 João Pessoa, 17 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de igual entrância, durante o período de 25/03 a 23/04/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 363/2008 João Pessoa, 17 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de igual entrância, durante o período de 24/03 a 22/04/08, em virtude do afastamento do Dr. Ismael Vidal Lacerda, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 364/2008 João Pessoa, 18 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 18 e 19/03/08, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 365/2008 João Pessoa, 18 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PERAZZO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, para, no dia 24/03/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Maricelly Fernandes Vieira.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 367/2008 João Pessoa, 24 de março de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 560/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, THYARA POLASKERV TORRES RODRIGUES, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto a Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 368/2008 João Pessoa, 24 de março de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 545/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, MARIA ZENAIDE BRASILINO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto a 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 369/2008 João Pessoa, 24 de março de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 672/08, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, MARCONI LUSTOSA FELIX FILHO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 370/2008 João Pessoa, 24 de março de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 673/08, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, JAILSON LUCENA DA SILVA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 371/2008 João Pessoa, 24 de março de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 677/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, GERMANA AGUIAR RIBEIRO DO NASCIMENTO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 2º Centro de Apoio Operacional-2º CAOP, da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 372/2008 João Pessoa, 24 de março de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 678/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, RAISA FERNANDES MARIZ SIMÕES, para exercer, sem ônus, as funções

de estagiária junto ao 2º Centro de Apoio Operacional-2º CAOP, da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 373/2008 João Pessoa, 24 de março de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 553/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, ALANNA CAMILLA DOS SANTOS GALDINO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 374/2008 João Pessoa, 24 de março de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 699/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, LEONELLE PEREIRA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 375/2008 João Pessoa, 24 de março de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 739/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, ROBERTA STELLA FERNANDES DE OLIVEIRA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 376/2008 João Pessoa, 24 de março de 2.008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 832/08, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, EDMILSON EWERTON RAMOS DE ALMEIDA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 377/2008 João Pessoa, 24 de março de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 24/03/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ROSA CRISTINA DE CARVALHO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 378/2008 João Pessoa, 24 de março de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 25 a 31/03/08, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 379/2008 João Pessoa, 24 de março de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Patrimônio Público da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 24/03 a 22/04/08, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 380/2008 João Pessoa, 24 de março de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 26/03/08, a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de exercer suas funções, como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual

entrância. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA Nº 003/08 - O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça **DEFERIU** os seguintes processos: Processos/Requerentes: 055-08 Adriana de França Campos (gozo de licença prêmio - gozo: 05/05/08 a 03/07/08) / 074-08 Alexandre César Fernandes Teixeira (concessão de férias - 1º período/07 - gozo: 22/01/08 a 20/02/08) / 3245-07 Alexandre José Irineu (concessão de férias - 1º período/07 - gozo: 07/01/08 a 05/02/08) / 3346-07 Ana Caroline Almeida Moreira (concessão de férias - 1º período/07 - 13 dias - gozo: 07/02/08 a 19/02/08) / 096-08 Ana Guarabira de Lima Cabral ((concessão de férias - 1º período/08 - gozo: 01/04/08 a 30/04/08) / 042-08 Arlan Costa Barbosa (suspensão integral de férias - 1º período/08) / 042-08 Arlan Costa Barbosa (concessão de férias - 1º e 2º períodos de 2006 - gozo: 01 a 30/12/08 e de 05/01/09 a 03/02/09) / 178-08 Arlindo Almeida da Silva (concessão de férias - 1º período/07 - gozo: 01/04/08 a 30/04/08) / 086-08 Bruno Wanderley Bezerra Tavares (antecipação de férias - exercício 2008 - gozo: 11/02/08 a 11/03/08) / 2982-07 Carmem Eleonora da Silva Perazzo (concessão de férias - 1º ano do exercício 2007/2008 - gozo: 11/02/08 a 11/03/08) / 180-08 Carolina Lucas / 230-08 César Sales dos Santos (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 231-08 César Sales dos Santos (concessão de férias - exercício 2006 - gozo: de 11/02/08 a 11/03/08) / 3283-07 Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra (licença para contrair nupcias - de 06/12/07 a 13/12/07) / 161-08 Clark de Souza Benjamim (concessão de férias - 1º período/07 - gozo: 21/01/08 a 19/02/08) / 216-08 Danielle Lucena da Costa (prorrogação de licença p/ tratamento de saúde - de 22/01/08 a 20/02/08) / 3277-07 Eduardo Caetano de Araújo / 041-08 Eduardo Lianza Teixeira de Carvalho (antecipação de férias - exercício 2008 - gozo: 07/01/08 a 05/02/08) / 266-08 Elizabeth Leônia Soares de Oliveira (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 018-08 Everaldo Xavier da Costa / 102-08 Flávia de Fátima Lima de Sousa (Licença à Gestante - de 05/01/08 a 03/05/08) / 108-08 Francisca Sarmento Domingos Costa / 071-08 Francisco Paula Ferreira Lavôr (concessão de férias - 2º período/07 e 1º período/08 - gozo: 07/01/08 a 06/03/08) / 035-08 Guilherme Barros Soares (concessão de férias - 1º período/07 - 24 dias - gozo: 11/02/08 a 05/03/08) / 276-08 Jacira Lira Ribeiro (concessão de férias - exercício 2008 - gozo: 06/02/08 a 06/03/08) / 272-08 João Benjamim Delgado Neto / 3064-07 João Pinto Ribeiro / 3204-07 Josafá Tavares de Melo (concessão de férias - exercício 2007 - gozo: 02/01/08 a 31/01/08) / 250-08 Joseane Cândido da Silva (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 228-08 José Bezerra Diniz (concessão de férias - 1º e 2º períodos de 2007 - gozo: 02/03/08 a 30/04/08) 3231-07 José Leonardo Clementino Pinto (concessão de férias - 2º período/07 - gozo: 14/01/08 a 12/02/08) / 155-08 Lucelena Muniz Fernandes (prorrogação de licença para tratamento de saúde - de 28/12/07 a 25/02/08) / 3335-07 Lúcia de Fátima Maia de Farias / 227-08 Luzimar de Sousa Oliveira (suspensão integral de férias - exercício 2008) / 220-08 Luiz Pereira dos Santos / 3294-07-08 Manoel Pereira de Alencar / 192-08 Manoel Pereira de Alencar (concessão de férias - 1º período/07 - gozo: 21/01/08 a 19/02/08) / 3332-07 Marcus Vilar Souto Maior / 229-08 Maria Betânia Gonçalves Vilar (licença para tratamento de saúde - de 16/01/08 a 15/03/08) / 211-08 Maria das Neves Celestino (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 140-08 Maria Izabel Soares Ferreira (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 3309-07 Maria José Gomes de Oliveira (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 043-08 Marileuza Ramos de Lima (adiamento de férias - exercício 2008 - gozo: de 07/02/08 a 07/03/08) / 239-08 Otanilza Nunes de Lucena (adiamento de férias - 1º período/08 - gozo: 13/10/08 a 11/11/08) / 3308-07 Paulo Elias da Silva (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 031-08 Roberta Pereira Cabral / 237-08 Rodrigo José de Carvalho Falcão (licença para tratamento de saúde - de 23/01/08 a 21/02/08) / 277-08 Rommel Ricardo Rômulo Caminha Lira (adiamento de férias - exercício 2008 - gozo: 06/02/08 a 06/03/08) / 098-08 Rosa Cristina de Carvalho (concessão de férias - 1º período/07 - gozo: 05/05/08 a 03/06/08) / 014-08 Sônia Rodrigues Mendes / 177-08 Severino Coelho Viana (concessão de férias - 2º período/08 - gozo: 12/01/09 a 10/02/09) / 135-08 Sílvio Gomes dos Santos (concessão de férias - exercício 2007 - gozo: 14/01/08 a 12/02/08) / 154-08 Sílvio Gomes de Oliveira (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 3370-07 Vagno dos Santos (adiamento de férias - exercício 2008 - gozo: 01/02/08 a 01/03/08) / 1876-07 Valério Costa Bronzeado (concessão de férias - 1º período/09 - gozo: 05/01/09 a 03/02/09) / 202-08 Valfredo Alves Teixeira (concessão de férias - 2º período/07 - gozo: 21/01/08 a 19/01/08) / 238-08 Valter de Sousa (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 136-08 Wellington dos Santos Sales (licença para tratamento de saúde - de 14/01/08 a 02/02/08) e **DEFERIU EM PARTE** o seguinte processo: Processo/Requerente: 3184-07 Cassiana Mendes de Sá (concessão de férias - 1º ano do exercício 2007/2008 - gozo: 11/02/08 a 11/03/08). Republicado por incorreção João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008. **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**
Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 005/08 - O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça **DEFERIU** os seguintes processos: Processos/Requerentes: 470-08 Adriana Araújo dos Santos / 472-08 Adriana Araújo dos Santos / 320-08 Alexandre Varandas Paiva (suspensão integral de férias - 1º e 2º períodos de 2007) / 255-08 Alley Borges Escorel / 424-08 Andréa Bezerra Pequeno (interrupção de férias a partir de 15/02/08 - 1º período de 2008) / 411-08 Carolina Lucas (licença para tratamento de saúde - de 13/02/08 a 28/02/08) / 274-08 Carla Simone Gurgel da Silva (concessão de férias - 1º e 2º períodos de 2008 - gozo: 03/03/08 a 01/04/08 e de 07/01/09 a 05/02/09) / 522-08 Carmem Eleonora da Silva Perazzo (interrupção de férias - a partir de 01/03/08 - 1º ano do exercício

2007/2008) / 126-08 Caroline Freire de Moraes (concessão de férias - 1º ano do exercício 2007/2008 - gozo: 02/06/08 a 01/07/08) / 181-08 Carolina Lucas (concessão de férias - 1º e 2º períodos de 2007 e 1º período de 2008 - gozo: 03/03/08 a 01/04/08 e de 01/05/08 a 29/06/08) / 209-08 Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra (concessão de férias - 1º ano do exercício 2007/2008 - gozo: 10/03/08 a 08/04/08) / 505-08 Cláudio Silveira de Souza (antecipação de férias - exercício 2008 - gozo: 01 a 30/05/08) / 254-08 Darcy Leite Ciraulo (concessão de férias - 2º período de 2006 - gozo: 03/03/08 a 01/04/08) / 434-08 Demétrius Castor de Albuquerque Cruz (concessão de férias - 2º período de 2006 - gozo: 05/01/09 a 03/02/09) / 206-08 Eduardo Caetano de Araújo / 412-08 Eduardo Caetano de Araújo (concessão de férias - exercício 2008 - gozo: 03/03/08 a 01/04/08) / 456-08 Fábria Cristina Dantas Pereira (concessão de férias - 1º ano do exercício 2006/2007 - gozo: 01/06/08 a 30/06/08) / 3115-07 Gláucia Maria de Carvalho Xavier (concessão de férias - 1º período/07 - gozo: 11/02/08 a 11/03/08) / 3114-07 Inara Lucélia Campos Gomes Barbalho / 430-08 Ismael Vidal Lacerda (concessão de férias - 1º ano do exercício 2006/2007 - gozo: 24/03/08 a 22/04/08) / 125-08 João Benjamim Delgado Neto (concessão de férias - 1º ano do exercício 2006/2007 - gozo: 01/04/08 a 30/04/08) / 428-08 João Carlos Coutinho de Oliveira (interrupção de férias - a partir de 22/01/08 - exercício 2006) / 414-08 Jorge Nunes da Silva (licença para tratamento de saúde - de 12/02/08 a 12/03/08) / 488-08 Judith Maria de Almeida Lemos (interrupção de férias - a partir de 01/03/08 - 1º período de 2008) / 464-08 Laércio Joaquim de Macedo (concessão de férias - 2º período de 2007 - gozo: 20/10/08 a 18/11/08) / 514-08 Leonardo Cunha Lima de Oliveira ((concessão de férias - 1º ano do exercício 2006/2007 - gozo: 30/04/08 a 29/05/08) / 493-08 Luana Azerêdo Beltrão / 382-08 Lúcia de Sales Silva ((concessão de férias - exercício 2008 - gozo: 03/07/08 a 01/08/08) / 298-08 Maria de Fátima Araújo Porto / 240-08 Maristela Melo de Assunção (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 1968-07 Maria do Desterro Nunes Ferreira (adiamento sine-die de férias - exercício 2007) / 3300-07 Maria do Socorro Silva Lacerda (interrupção de férias - 1º período de 2007) / 3300-07 Maria do Socorro Silva Lacerda (concessão de férias - 1º período de 2007 - 13 dias - gozo: 08/12/08 a 20/12/08) / 087-08 Maricélia Pinto Ferreira da Silva (Licença Gestante - gozo: de 01/12/07 a 29/03/08) / 450-08 Otacilio Marcus Machado Cordeiro (concessão de férias - 1º período de 2007 - 10/03/08 a 08/04/08) / 511-08 Rodrigo Silva Pires de Sá (concessão de férias - 1º período/07 - gozo: 27/05/08 a 25/06/08) / 327-08 Rodrigo Silva Pires de Sá / 497-08 Suzana Maria de Queiroz Bento / 256-08 Severino Coelho Viana. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 071/2007
REPRESENTANTE: Sra. MARIA FERNANDES DE ARAÚJO e Outros
REPRESENTADO: Dr. AIRTON DE ALBUQUERQUE DO Ó
RELATOR: Dr. FÁBIO BRITO FERREIRA

EDITAL Nº 009/2008

De ordem do Sr. Conselheiro **Dr. FÁBIO BRITO FERREIRA**, Relator do Processo acima mencionado, notifico o **Dr. AIRTON DE ALBUQUERQUE DO Ó**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05(cinco).
João Pessoa, 01 de abril de 2008
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 040/2006
REPRESENTANTE: Sra. SUELY GREGÓRIO DOS SANTOS
REPRESENTADO: Dr. ORLANDO LIMA DE ARAÚJO
RELATOR: Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA

EDITAL Nº 010/2008

De ordem do Sr. Conselheiro **Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA**, Relator do Processo acima mencionado, notifico o **Dr. ORLANDO LIMA DE ARAÚJO**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05(cinco).
João Pessoa, 01 de abril de 2008
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 021/2006
REPRESENTANTE: Sra. MARIA LÚCIA FELISMINO DE OLIVEIRA
REPRESENTADA: Dra. NILDETE CHAVES DE LIMA
RELATOR: Dr. MAROS ANTONIO CHAVES NETO

EDITAL Nº 011/2008

De ordem do Sr. Conselheiro **Dr. MAROS ANTONIO CHAVES NETO**, Relator do Processo acima mencionado, notifico a **Dra. NILDETE CHAVES DE LIMA**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05(cinco).
João Pessoa, 01 de abril de 2008
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

EDITAL PARTICULAR

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária de Campina Grande
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS - 4ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade
Campina Grande/PB – Fone: (83) 3310-9132 –
Fax: (83) 3310-9131

Edital de Citação nº EDI. 0004.000010-5/2008
Prazo: 20 (vinte) Dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº: 2007.82.01.003275-0 - CLASSE: 98
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉ(U)(S): NORDIGÁS NE DIST. DE GÁS E BEBIDAS LTDA, ANDRÉ RICARDO CORREIA FARIAS, JOSÉ MANOEL DE ALMEIDA SANTOS
O DOUTOR BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº: 2007.82.01.003275-0 - CLASSE: 98, movida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra NORDIGÁS NE DIST. DE GÁS E BEBIDAS LTDA E OUTROS, para a cobrança da importância de R\$ 82.576,06 (oitenta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e seis centavos), mais custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, e por se encontrar(em) o(s) executado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) 1) NORDIGÁS NE DIST. DE GÁS E BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 02.845.129/0001-79; 2) ANDRÉ RICARDO CORREIA FARIAS, CPF nº 000.309.094-90, para que no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida reclamada, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o integral cumprimento da obrigação. Ficam os executados acima referidos cientes de que poderão opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2008. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, José David Vieira Mota, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.

JOSÉ DAVID VIEIRA MOTA
Diretor de Secretaria da 4ª vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

PORTARIA TRT GP Nº 121/2008
João Pessoa, 1º de abril de 2008

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 7370/2007, R E S O L V E

Aplicar à servidora **EDNA VIEIRA DO NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, pena disciplinar de suspensão de 30 (trinta) dias, por transgressão ao artigo 83 da Lei 8.112/90, a contar de 07.04.2008.

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz Vice-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS**

O Doutor **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do Proc. TRT NU.: 00993.2007.005.13.00-5, em que são partes: ANA PAULA GUIMARÃES PEDROSA E MUNICÍPIO DE CAAPORÁ/PB, recorrentes e CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, recorrido, fica intimado o CADS- CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, para no prazo aci-

ma fixado, tomar ciência da decisão, cujo inteiro teor é o seguinte:

D E S P A C H O

Vistos etc... A presente reclamação trabalhista foi ajuizada em face do CADS –CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, reclamada principal, e MUNICÍPIO DE CAAPORÁ/PB, secundário, tendo julgado acolhido parcialmente os títulos pleiteados pela autora (fls. 73/77). A análise dos autos revela que a reclamante, bem como o Município de Caaporá/PB interpuseram Recurso Ordinário, respectivamente, às fls. 82/84, 87/94, sendo o recorrido CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL intimado, via edital, para, querendo, apresentar contra-razões (fls. 86 e 96). Por outro lado, observa-se que a Secretaria do Juízo deixou de cumprir a determinação constante no dispositivo do julgado, no sentido de intimar o reclamado CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTOSOCIAL, a fim de que, se for da sua conveniência, apresentar recurso ordinário. À Secretaria Judiciária, para as providências. Após, conclusos os autos. João Pessoa, 12.03/2008. **UBIRATAN MOREIRA DELGADO** - Juiz Relator.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Dado e passado pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nesta cidade de João Pessoa-PB, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito (25/03/2008), Eu, TEREZA CRISTINA CAVALCANTI NEIVA COELHO, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar o presente feito que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**
Juiz Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**

EDITAL DE CITAÇÃO de JORGE LUIS DE SALES NEGRÍ (sócio da executada COLÉGIO PHD JÚNIOR LTDA.), em reclamação trabalhista movida por UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL DE C. GRANDE.

O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, **FAZ SABER**, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADO O SR. JORGE LUIS DE SALES NEGRÍ (sócio da executada COLÉGIO PHD JÚNIOR LTDA. CNPJ 04.212.291/0001-32)**, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo n.º **00885.2007.009.13.00-8**, o qual tem como exequente a UNIÃO-PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C. GRANDE, para tomar ciência dos valores bloqueados em contas bancárias de sua titularidade, através do convênio BACENJUD2, tudo conforme despacho proferido às fls.037, a seguir transcrito: “*Vistos, etc. I-Cite-se por edital o representante legal da empresa executada, Sr. Jorge Luiz de Sales Negri, CPF n.º 518.977.764-20, para que pague no prazo legal ou nomei bens em garantia da execução.*”

II-Concomitantemente, proceda o bloqueio de numerário através do convênio BACENJUD2 do executado **COLÉGIO PHD JÚNIOR LTDA - CNPJ 04.212.291/0001-32**, e do seu representante legal, Sr. JORGE LUIS DE SALES NEGRÍ-CPF n.º 518.977.764-20. Campina Grande, 24 de janeiro de 2008. DRA. Renata Maria Miranda Santos - Juíza do Trabalho.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do executado, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os cinco dias da publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, aos 31 dias do mês de março de 2008. Eu, Ellen White Alves Oliveira, Técnico Judiciário digitei, e eu FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem da MMa. Juíza do Trabalho DRA. RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, conforme Ordem de Serviço 3ªVT 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE CITAÇÃO de M. C. BOLODOR'S, em reclamação trabalhista movida por PATRÍCIA ALVES LEITE.

O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, **FAZ SABER**, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADA A M. C. BOLODOR'S**, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo n.º **00442.2007.009.13.00-7**, o qual tem como exequente A Sra. PATRÍCIA ALVES LEITE, para tomar ciência do despacho proferido às fls.42, a seguir transcrito: “*Vistos, etc. Cite-se a executada MC BOLODOR'S, desta feita por edital. Campina Grande, 14 de fevereiro de 2008. DR. Humberto Halison B. de C. e Silva - Juiz do Trabalho.*”

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do executado, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os cinco dias da publicação. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, aos 31 dias do mês de março de 2008. Eu, Ellen White Alves Oliveira, Técnico Judiciário digitei, e eu FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria,

ASSINEI, de ordem da MM. Juiz do Trabalho DR. HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA, conforme Ordem de Serviço 3ªVT 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

7ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av Dep. Odom Bezerra nº 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa - PB

Processo 00042.2004.022.13.00-9
EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Exmª. Sra. Dra. JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Juíza do trabalho da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica CITADA o executado PEROLA INDUSTRIA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, nos autos do processo nº **0042.2004.022.13.00-9**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante ANDRE LUIS CANDIDO DE OLIVEIRA, para tomar ciência da penhora sobre penhora realizada nos autos do processo 0031.2006.004.13.00-9, onde foi penhorado o seguinte bem: um caminhão baú, marca mercedes benz. Modelo L, 1118, ano de fabricação e modelo 1989, cor amarela, carroceria de fabricação da IDEROL S/A, modelo 800260.256, placa, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 27 de março de 2008. Eu, Juciane Farias Barbosa, Técnico Judiciário, digitei.

SILVANO J. SOARES DE F. GOMES
Diretor de Secretaria

7ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av Dep. Odom Bezerra nº 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa - PB

Processo 00172.2006.022.13.00-3

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Exmª. Sra. Dra. JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Juíza do trabalho da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica CITADO a executada CENTRO EDUCACIONAL PADRÃO na pessoa de seus sócios: o Sr. **GILVANDRO ESTEVAM DA SILVA** e a Sra **IONARA DANTAS ESTEVAM**, nos autos do processo nº **0172.2006.022.13.00-3**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante ANGELO JOSE DE SOUZA SALES, para pagar em 48(quarenta e oito) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, R\$ 85.686,64 (OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizado até **31/07/2007**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 27 de março de 2008. Eu, Juciane Farias Barbosa, Técnico Judiciário, digitei.

SILVANO J.SOARES DE F. GOMES
Diretor de Secretaria

7ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av Dep. Odom Bezerra nº 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa - PB

Processo 00038.2006.022.13.00-2

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Exmª. Sra. Dra. JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Juíza do trabalho da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica CITADO a executada TMS SEGURANÇA ELETRONICA na pessoa de sua sócia: a Sra. **MARIA DALVA MORAIS BEZERRA**, nos autos do processo nº **0038.2006.022.13.00-2**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante LENILSON CHAVES CORREIA, para pagar em 48(quarenta e oito) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, R\$ 19.800,62 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizado até **31/07/2006**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 27 de março de 2008. Eu, Juciane Farias Barbosa, Técnico Judiciário, digitei.

SILVANO J.SOARES DE F. GOMES
Diretor de Secretaria

7ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av Dep. Odom Bezerra nº 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa - PB

Processo 0605.2006.022.13.00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Exmª. Sr . Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Juiz da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica INTIMADO o executado TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMATICA LTDA, nos autos do processo nº**0605.2006.022.13.00-0**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante HARRISON ARAUJO CHIANCA para se pronunciar, no prazo de cinco dias, ACERCA DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO MANEJADOS PELA CEF e, apresentar resposta, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com

a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 27 de março de 2008. Eu, Juciane Farias Barbosa, Técnico Judiciário, digitei.

SILVANO J. SOARES DE F. GOMES
Diretor de Secretaria

7ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av Dep. Odom Bezerra nº 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa - PB

Processo 01075.2007.022.13.00-9

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Exmª. Sra. Dra. JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Juíza do trabalho da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica CITADA o executado TUNAMAR COMÉRCIO LTDA, nos autos do processo nº **1075.2007.022.13.00-9**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para pagar em 48(quarenta e oito) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, R\$ 75.229,47 (SETENTA E CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) de principal devido, atualizado até **29/02/2008**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 27 de março de 2008. Eu, Juciane Farias Barbosa, Técnico Judiciário, digitei.

SILVANO J. SOARES DE F. GOMES
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odom Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros

Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB – CEP.: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 00111.2008.001.13.00-7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **05/05/2008, às 13:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00111.2008.001.13.00-7, movida por **SILVANA BEZERRA DE MELO**.

Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigará o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao primeiro dia mês de Abril do ano de 2008. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, para comparecer as audiências abaixo designadas neste Fórum, para encerramento da instrução e apresentação de razões finais. O não comparecimento as referidas audiências, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Processo n.º: 0099.2008.007.13.00-9, para o dia: 09/04/2008 às 07:58

Processo n.º: 0142.2008.007.13.00-6, para o dia: 09/04/2008 às 07:59

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande ao 1.º dia do mês de abril de 2008. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odom Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 01473.2006.001.13.00-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-

PB (Ordem de Serviço nº 01/2007), e em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, expedido em favor de EDVÂNIO SILVA DE LIMA, reclamante no autos da Reclamação Trabalhista Processo NU. 01473.2002.001.13.00-0, em face de MERCADINHO DO CIDADINHO, fica o reclamante notificado do despacho exarado à fl. 95, abaixo transcrito:

“R. h.

Vistos etc.

Renove-se a notificação à fl. 99 por edital.

João Pessoa, 27/03/2008.

ROSIVANIA GOMES CUNHA

Juiza do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 31º (trigésimo) dia(s) do mês de março do ano de 2008. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assiniei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

DIRETOR DE SECRETARIA

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odom Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambaíá- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500 João Pessoa-PB

Processo nº 01256.2002.001.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB (Ordem de Serviço nº 01/2007), e em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, expedido em favor de JOÃO GILDO GOMES DA CUNHA, INSS E FAZENDA NACIONAL, expedido nos autos acima indicado, ficam notificados os sócios (MARIA CECÍLIA DE ALCANTARA BULÇÃO e ANTONIO CONSENTINO JUNIOR) da executada TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, do despacho exarado à fl. 198, abaixo transcrito:

“R. h.

Vistos etc.

1 - Defiro o pedido relativo aos ex-sócios que se retiraram da sociedade em 2001, Maria Cecília de Alcantara Bulcão e Antônio Consentino Júnior, não pela norma do art. 1003 do CC, eis que, à época de seu desligamento, não existia a responsabilidade prevista no referido dispositivo legal, que vigeu a partir de janeiro de 2003, mas pela responsabilidade prevista no art. 339 do CCom que vigia à época da retirada dos sócios, em 2001.

2 - Quanto aos demais ex-sócios, indicados na parte final da petição, o pedido já restou indeferido, nos termos do despacho à fl. 165.

3 - Notifiquem-se os sócios indicados no item 1 supra, qualificados à fl. 172, para que indiquem bens da sociedade em 10 dias, sob pena de responderem pela execução, nos termos do art. 596 do CPC c/c art. 339 do CCom vigente à época de seu desligamento da empresa.

João Pessoa, 26/02/2008.

MARGARIDA ALVES DE ARÁUJO SILVA

Juiza do Trabalho”

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 31º (trigésimo) dia(s) do mês de março do ano de 2008. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assiniei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

DIRETOR DE SECRETARIA

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambaíá

Processo NU: 001331.2006.002.13.00-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias De ordem da Exmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva , Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que ficam NOTIFICADO o reclamado BRASMARKE T ANÁLISE DE INVESTIGAÇÃO DE MERCADO S/C LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante AILTON DO NASCIMENTO TARGINO, do inteiro teor do despacho exarado às fls.350, abaixo transcrito: DESPACHO:

Recebo o recurso ordinário interposto uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Notifique-se a(s) parte(s) contrári(a) para querendo, apresentar(em) suas(s) contra-razões ao recurso supra mencionado. Após, com ou sem resposta, subam os autos a Superior Instância.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 01 de abril de 2008. Eu, Adilma Maria de Queiroz Coutinho, Técnico Judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA

Diretora de Secretaria

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odom Bezerra, 184 PISO E-1(TAMBIÁ SHOPPING), TAMBIÁ, JOÃO PESSOA-PB CEP 58.020-500 83-3533 6358

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO NU: 00115.2008.025.13.00-5 O Doutor **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital notifica-se a reclamada **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à audiência que se realizará no dia **22/04/2008**, às **08:00 horas**, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa,

localizada na Av. Odom Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIÁ), PISO E-1, Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representantes(s), sendo-lhe facultado(a) designar preposto(a), na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada à sessão acima aprazada importará a aplicação de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do **CARTÃO do CGC/CNPJ, GFIP e CEI**. Fica ainda a reclamada notificada para apresentar sua defesa e produção de todas as provas necessárias, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, ao primeiro dia do mês de Abril do corrente ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu, Arinaldo Alves de Sousa Duarte, subscrevo.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º 1141.2007.024.13.00-3

Reclamante: JOÃO BATISTA BARBOSA DA SILVA Reclamado: REMOTRANS – TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA

A Doutora **ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada **REMOTRANS – TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **JOÃO BATISTA BARBOSA DA SILVA**, para tomar ciência da sentença prolatada no processo supra, que tramita nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na *Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba*, cujo teor da sentença é o seguinte:

S E N T E N Ç A

(...)

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, e do que mais dos autos consta, **ACOLHE-SE** o pedido contido na ação trabalhista movida por **JOÃO BATISTA BARBOSA DA SILVA**, em face da **REMOTRANS TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA** no sentido de ser efetuada a baixa na CTPS do (a) autor (a), de número 81511 série 00007/PB, constando saída em 30 de junho de 1991, no prazo de 48 horas, sem prejuízo de a Secretaria fazê-lo, por conta da inércia empresarial, com as comunicações de praxe, nos termos da fundamentação; outrossim, mantenho em todos os seus efeitos a decisão anterior que autorizou, em favor da parte autora, o levantamento dos depósitos fundiários perante a CEF, independente do trânsito em julgado. Ofícios de praxe à DRT, CEF e ao INSS, via União Federal.

Proceda a Secretaria a baixa na CTPS, independente do transito em julgado. Custas no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor de R\$ 532,00, arbitrado a causa para efeitos fiscais.

Ciente a parte autora.

Intime-se a parte reclamada, via edital.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 06 dias de março de 2008. Eu, Rachel Barreto de Queiroz, *Técnico Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, *Diretor de Secretaria*, o subscrevi.

ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO

Juíza do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa **CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência Inaugural no dia 29/04/2008 às 08:25 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odom Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. 00115.2008.003.13.00-8**, apresentada por JOSENILDO SANTOS DE MELO.

Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2008. Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA IDEAL REFRIGERAÇÃO TECNOLOGIA LTDA., em reclamação trabalhista movida por JOSÉ RANIERE PORFÍRIO VIEIRA.

A DOUTORA RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, **FAZ SABER**, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADO A IDEAL REFRIGERAÇÃO TECNOLOGIA LTDA.(executada CNPJ 06.815.709/0001-21)**, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido,

nos autos do Processo n.º **00374.2007.009.13.00-6**, o qual tem como exequente O SR. JOSÉ RANIERE PORFÍRIO VIEIRA, para tomar ciência dos valores bloqueados em contas bancárias de sua titularidade, através do convênio BACENJUD2, tudo conforme despacho proferido às fls.045, a seguir transcrito: “*Vistos, etc. Fica V.Sª intimado acerca do DESPACHO - disponível em www.trt13.gov.br - proferido nos autos em epígrafe: V. Etc. Intime-se o titular da conta na qual foi efetuado o bloqueio de numerários, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Campina Grande-PB, 07 de fevereiro de 2008. Renata Maria Miranda Santos. Juiz(a) do Trabalho.*”

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do executado, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os cinco dias da publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, aos 01 dia do mês de abril de 2008. Eu, Ellen White Alves Oliveira, Técnico Judiciário digitei, e eu FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem da MMa. Juíza do Trabalho DRA. RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, conforme Ordem de Serviço 3ªVT 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, para comparecer as audiências abaixo designadas neste Fórum, para encerramento da instrução e apresentação de razões finais. O não comparecimento as referidas audiências, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Processo n.º: 0099.2008.007.13.00-9, para o dia: 03/04/2008 às 07:58

Processo n.º: 0142.2008.007.13.00-6, para o dia: 03/04/2008 às 07:59

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande ao 1.º dia do mês de abril de 2008. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTONIO MARQUES

DIRETOR DE SECRETARIA

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTAFone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação

Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00007200802213003

Reclamante: NILTON GOMES DA SILVA Reclamado(s): CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada **CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, acima citada, atualmente com endereço ignorado, FICA NOTIFICADA PARA, QUE-RENDÓ, APRESENTAR SUA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ /PB, NO PRAZO LEGAL. QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 31/03/2008. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00445.2004.004.13.00-6 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): José Marcos Costa Reclamado(s) : Quanta Informatica e Consultoria Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Quanta Informatica e Consultoria Ltda acerca dos cálculos de fl. 173 e da impugnação de fls. 181/190. SEDE DO JUIZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odom Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambaíá. João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 27/03/2008

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 00114.2008.012.13.00-4

Reclamante: **JOSE FERREIRA DE SOUSA** Reclamada: EMJASEL – EMPRESA DE JATEAMENTO E SERVIÇOS LTDA

A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa **EMJASEL - EMPRESA DE JATEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11840469/0001-55**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **JOSE FERREIRA DE SOUSA**, estando a audiência **UNA** designada para o dia **06 de maio de 2008**, às **13h50min**, devendo a promovida fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na

Rua José Facundo Lida, nº 30, nesta cidade, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista o postulante perseque a satisfação dos seguintes títulos: 1) Baixa na CTPS do reclamante, com data de demissão em 03 de maio de 2000; 2) Liberação dos valores do FGTS depositados na conta vinculada do autor.

Inicial constante às fls. 02/05 dos autos e no site www.trt13.jus.br.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 28 dias do mês de março de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Claudiane Pereira da Silva, Dir. de Secretaria Substituta, assino o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/07.

CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA

Diretora de Secretaria Substituta

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra, 184, Emp. João Medeiros -, Piso E1 - Tambaíá,João Pessoa/PB Fones.:3533.6356 - 58020500

Edital de Citação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00830.2000.006.13.00-2

Exequente: JOSENILDO BATISTA DOS SANTOS Executado: FENIX-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA – FENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Créd. Recmte R\$ 1.564,15 Um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos

Créd. Previd. R\$ 1.044,92 Um mil, quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos

TOTAL R\$ 2.609,07 Dois mil, seiscentos e nove reais e sete centavos

Os valores estão atualizados até 01/03/2008.

Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito:

“... Renove-se o expediente de fls. 335, desta feita, por edital. “

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 27/02/2008. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lucio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00691.2007.025.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: RIX INTERNET LTDA

Advogados: POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE e MAURICIO LUCENA BRITO

Embargado: ALBERTO DE MEDEIROS TEOTONIO Advogada: ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE DAS CONTRA-RAZÕES. PRECLUSÃO. REJEIÇÃO. Em face da incidência do instituto da preclusão, impossível a abertura de rediscussão acerca da tempestividade das contra-razões da parte quando, no momento da apresentação da impugnação ao recurso, o litigante não fez prova eficaz de que a peça processual fora ofertada no oitídio legal, ônus que era seu nos termos da Súmula 16 do TST. Recurso esclarecedor rejeitado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00400.2007.026.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: LIVIA VIANA MADRUGA

Advogado: ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO Embargado: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO

Advogada: FABIANA MARIA ARAUJO BARBOSA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão da embargante é apenas ver reapreçada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, bem como não revelando o Acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, I e II, devem ser os mesmos rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00146.2007.019.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: ALMIZA ALENCAR AZEVEDO LACERDA Advogado: AILTON AZEVEDO DE LACERDA

Advogado: MUNICÍPIO DE PIANCO - PB Acorrido: JAKELEUDO ALVES BARBOSA

EMENTA: MUNICÍPIO DE PIANCÓ. PRESCRIÇÃO

BIENAL. EXTINÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. Sendo o direito de ação da reclamante atingido pela prescrição bienal, correto o posicionamento do Juiz de primeira instância quanto à extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: **00023.2003.014.13.00-7Agrav** de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Monteiro
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Agravado: LUIZ ALBERTO FORMIGA FIGUEIREDO
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

EMENTA: ARTIGO 475-O DO CPC. APLICAÇÃO NO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. Uma das discussões mais palpitantes nos Tribunais do Trabalho atualmente tem sido a que diz respeito às recentes alterações havidas no CPC e a sua aplicabilidade no processo do trabalho, dentre as quais se encontram aquelas introduzidas através da Lei n.º 11.232/05. No caso específico das disposições do art. 475-O do CPC, entendo pela sua total aplicabilidade no processo do trabalho, pois cuida de inovação condizente com o princípio constitucional da duração razoável do processo (artigo 5º, LXXVIII, CF), assim como ao princípio da efetividade da tutela jurisdicional. Agravado desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: **00522.2002.008.13.00-1Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: TRANSVIVA SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA LTDA
Advogado: RAULINO MARACAJA COUTINHO
Embargado: GERCINO DEODATO DA SILVA
Advogado: GILVAN PEREIRA DE MOARES
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: **00251.2007.011.13.00-1Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: AITAMIRO ANDRADE BEZERRA
Advogado: DAMIAO GUIMARAES LEITE
Embargados: MUNICIPIO DE PATOS – PB e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CIENTIFICO AMBIETAL E TECNOLÓGICO
Advogados: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS e EVELYN BARROS CAMBOIM
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO. Os Embargos de Declaração não podem servir como sucedâneo recursal, para exposição de razões que demonstram uma evidente inconformação com o *decisum*, na ânsia equivocada de um rejugamento da causa. Inexistindo a contradição apontada na decisão embargada, impõe-se a rejeição dos presentes embargos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: **00702.2007.001.13.00-3Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: MARCELINO SOARES BORGES
Advogado: ANTONIO MODESTO SOUZA NETO
Embargado: POSTOS LIBERDADE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: **00274.2007.011.13.00-6Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: PEDRO JUNHO XAVIER DE OLANDA
Advogado: DAMIAO GUIMARAES LEITE
Embargados: INTERSET - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO CIENTIFICO AMBIENTAL E TECNOLÓGICO e MUNICIPIO DE PATOS - PB
Advogado: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os

Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: **00596.2007.005.13.00-3Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: RICARDO DA SILVA COSTA
Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. Impossível o reexame de matéria fática, em sede de Embargos Declaratórios, cuja finalidade não pode ultrapassar os limites expressamente fixados em lei. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: **00358.2005.019.13.00-9Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB

Advogado: GIORDANO LOUREIRO
Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e MINERVINA LOPES HENRIQUE
Advogados: JAKELEUDO ALVES BARBOSA e RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Verificada a inexistência dos vícios apontados pelo Embargante, não se acolhem os Embargos de Declaração diante de o não-enquadramento pelo que dispõem os artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: **00193.2007.003.13.00-1Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: ANTONIO SILVA DOS SANTOS
Advogada: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS

Embargado: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Advogado: LUIZ PINHEIRO LIMA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é, apenas, ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos Embargos de Declaração, não revelando o Acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser eles rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 27/03/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU. : 00630.2007.007.13.01-5Agrav

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: EVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogados: ROBSON SILVA CARVALHO e ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER

Agravados: EDNALDO PEREIRA DA SILVA e INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados: SEBASTIAO SOUZA DE GOIS e PAULO EDSON DE SOUSA GOIS

EMENTA: JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. MISERABILIDADE COMPROVADA. CONCESSÃO. I. A interpretação teleológica e sistemática dos arts. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50, art. 14, § 1º, da Lei 5.584/70, e 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em face do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, conduz à conclusão de que o benefício da Justiça gratuita tem como destinatária a pessoa física em situação financeira precária (regra geral). II - No caso, existindo provas robustas do estado de miserabilidade do empregador, de modo a evidenciar a total impossibilidade de arcar com o recolhimento das custas e a efetivação do depósito recursal, impõe-se reconhecer que aquele encontra-se sob o abrigo da garantia constitucional, estando, assim, isento de recolher as custas processuais, bem como de efetuar o depósito recursal, por inferência lógica do art. 790, § 3º, do Texto Consolidado. III - Agravado de Instrumento provido para se afastar a deserção do recurso ordinário pronunciada no primeiro grau.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA

EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao Agravado de Instrumento para conceder ao agravante o benefício da justiça gratuita, afastar o pronunciamento de deserção e, por consequência, determinar o processamento do Recurso Ordinário, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe negavam provimento. Em seguida, foi concedido prazo a Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, para apreciação do recurso ordinário. João Pessoa, 05 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: **00630.2007.007.13.01-5Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: EVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogados: ROBSON SILVA CARVALHO e ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER

Recorridos: EDNALDO PEREIRA DA SILVA e INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados: PAULO EDSON DE SOUSA GOIS e SEBASTIAO SOUZA DE GOIS

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. São indevidas as horas extras quando não há provas suficientes para se chegar ao convencimento da existência de sobrejornada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as horas extras e reflexos, deferidas em primeiro grau. Custas mantidas. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: **00946.2007.026.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e MAURO HENRIQUE LIMA XAVIER
Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS e PACELLI DA ROCHA MARTINS

EMENTA: GERENTE DE BANCO. CARGO DE CONFIANÇA SUBORDINADO. JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS (CLT, ART. 224, § 2º). NÚMERO DE EMPREGADOS ACIMA DE DEZ. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS DEVIDAS. I - O inciso II do art. 62 da CLT encerra norma jurídica de exceção, devendo, por isso, ter seu âmbito de aplicação restrito, não sendo permitido seu elastecimento para abranger situações outras que não as expressamente previstas pelo legislador. Assim, apenas estão excluídos da tutela legal, a respeito da duração normal do trabalho, os gerentes investidos de poderes de gestão, equiparados aos diretores e chefes de filial, com os mesmos poderes. II - Constatando-se que o reclamante, mesmo na condição de Gerente de Relacionamento de Agência Bancária, sempre desenvolveu suas atribuições em situação funcional hierarquicamente inferior, sem poderes plenos de mando, impõe-se reconhecer que sua situação enquadra-se na jornada diária normal de 8 (oito) horas, fazendo jus, como extras, às excedentes (art. 224, § 2º e Súmula 287 do TST). III - Sendo público e notório que a Caixa conta com mais de dez trabalhadores em seu quadro funcional, a não-observância de norma cogente a respeito de manutenção do controle de horários, contida no art. 74, § 2º, da CLT, aliada à comprovação do excesso de jornada, impõe a concessão de horas suplementares.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EMPREGADO. LIMITAÇÃO A TETO. A alíquota da contribuição devida pelo empregado é calculada sobre o seu salário de contribuição mensal, de acordo com o escalonamento instituído na legislação, haja vista a limitação imposta no art. 20 da Lei 8.212/91. No caso, são indevidas contribuições previdenciárias sobre o crédito trabalhista, eis que o reclamante já contribuiu pelo teto máximo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para determinar o refazimento dos cálculos no tocante à contribuição previdenciária devida pela empresa, com incidência da alíquota de 26,20%; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por maioria, dar provimento ao recurso para considerar, na base de cálculo das horas extras, as seguintes verbas: ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO; VP-GRAT SEMESTRAL/ADIC TEMPO S; VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO; VP-GIP-SEMP SALÁRIO + FUNÇÃO; COMPL TEMP VARIÁVEL AJUSTE (CTVA) e determinar a exclusão da parcela relativa às contribuições previdenciárias cobradas do reclamante, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe negava provimento. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: **01039.2006.007.13.00-1Agrav** de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravantes: INTERNORDESTE TRANSPORTE LTDA e DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA
Advogado: ALDROVANDO GRISI JÚNIOR
Agravado: DJAILSON NASCIMENTO SILVA

Advogado: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO TEMÁTICA ENTRE O OBJETO RECURSAL E OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO IMPUGNADA. NÃO-CONHECIMENTO. O art. 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho exige, como pressuposto de admissibilidade do agravo de petição, que a matéria objeto de impugnação seja perfeitamente delineada, donde se infere que as razões recursais apresentadas ao Órgão Revisor devem guardar o mínimo de coerência com o tema deduzido perante o Juízo *a quo*. No caso, constata-se que as executadas acenam com matéria inovatória no agravo, em manifestação dissociada com o conteúdo da decisão dos embargos à execução apresentados perante o Juízo de primeira instância, pelo que se afigura inviável o conhecimento do indigitado recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de petição, por divergência temática entre as razões recursais e a decisão impugnada, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: **00971.2007.024.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA

Advogados: MICHEL PEREIRA BARREIRO e JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA

Recorridos: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB e FLAVIO BARBOSA DOS SANTOS
Advogados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO, WEBER JERONIMO DE SOUZA e SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA(PROCURADORA)

EMENTA: JORNADA EM SISTEMA DE COMPENSAÇÃO 12 X 36. AUSÊNCIA DE PREVISÃO COLETIVA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DEVIDO. Ausente previsão coletiva autorizando a adoção do sistema de compensação de jornada de 12 X 36, é devido ao trabalhador o adicional de horas extras sobre as que ultrapassam a jornada normal, não se podendo suprir a ausência de instrumento normativo das categorias profissional e econômica por mero ajuste particular firmado entre as partes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência, o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: **00871.2007.005.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes/Recorridos: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA) e EVANDO GENUINO DA SILVA

Advogados: ROSANE PADILHA DA CRUZ e JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
EMENTA: HORAS EXTRAS. REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL. Havendo o trabalhador percebido durante determinado lapso contratual remuneração com parte fixa e outra variável, devem as horas extraordinárias ser calculadas com o respectivo adicional apenas no tocante à primeira parcela.
TRCT. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. SÚMULA 330 DO C. TST. A eficácia liberatória do termo rescisório homologado pelo sindicato profissional diz respeito apenas aos valores expressamente consignados no documento, relativos à parcela com a qual estejam relacionados. Assim não há que se falar em aplicação da Súmula nº 330 do C. TST, quanto a valores não pagos, mormente quando a única verba pleiteada sequer constou do referido termo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para elevar a condenação em horas extras para 171,4 por mês, mantendo a decisão de origem, no particular, quanto aos demais aspectos. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: **00251.2007.000.13.00-8Mandado de Segurança**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Impetrante: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BAIÁ DA TRAIÇÃO

Advogado: ADAIL BYRON PIMENTEL
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA VARA DE MAMANGUAPE - PB)

Litisconsorte: MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO LIMA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE OUTRO RECURSO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL. Em havendo outro recurso que possa ser utilizado pela parte para atacar decisão judicial, *in casu*, o agravo de petição, é inadequada a utilização do remédio heróico, nos termos do inciso II, artigo 5º, da Lei nº 1.533/51. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do mandado de segurança, por inadequação da via eleita, suscitada por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e declarar extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC), com a cassação da liminar deferida às fls. 176/181 e 192/193. Custas processuais pelo Impetrante, isentas nos termos da Lei. João Pessoa/PB, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: **01712.1991.001.13.00-8Agrav** de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO

Advogados: SYLVIO TORRES FILHO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Agravado: JALINSON RODRIGUES DE SOUZA
Advogada: MARILEIDE MOREIRA A. DA CUNHA
EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. I - A prescrição intercorrente tem plena aplicabilidade

no processo do trabalho, haja vista as disposições contidas no art. 884, § 1º, da CLT e Súmula 327 do STF, encontrando-se superada a Súmula 114 do TST, que não a admite. II - A aplicação do instituto, entretanto, exige uma análise casuística por parte do magistrado, a fim de que sejam devidamente aquilata-dos os fatos que levaram à paralisação processual. Significa dizer que o juiz, antes de declarar a prescrição intercorrente, deve usar do máximo de comedimento, mormente para evitar a extinção da execução sem que, para isto, o credor tenha con-corrido voluntariamente. III - No caso, conclui-se que a prescrição não está caracterizada, uma vez que a aparente inércia do exequente, por haver deixado de indicar bens sobre os quais pudesse recair a penhora, deveu-se à peculiaridade da situação da ins-tituição devedora, que durante longo tempo permaneceu desativada, de modo tal a impossibilitar o pro-cedimento expropriatório. IV - No contexto, não há como ser atribuído ao exequente a negligência de não haver impulsionado a execução. Também não é possível conceber que, à vista da paralisação das atividades institucionais por extenso período, tives-se o credor a obrigação de renovar periodicamente uma manifestação perante o Juízo apenas para não ver o seu crédito trago pelo prescrição intercorrente. V - Com o ressurgimento da ins-tituição no cenário econômico, afigura-se legal a concretização da penhora, visando à satisfação do débito, ainda que passados diversos anos do trânsi-to em julgado da decisão exequenda. VI - Agravo de Petição não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00864.2007.026.13.00-8Recurso Ord-nário
Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: YUGO NEVES SAMPAIO e CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogados: PAULO GUEDES PEREIRA e MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
EMENTA: RECURSO DA RÉ. ISONOMIA SALARI-AL. ATO DISCRIMINATÓRIO. HIPÓTESE NÃO-CA-RACTERIZADA. A proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão (CF, art. 7º, XXX, XXXI e XXXII) tem em vista motivação de ordem sexual, de idade, cor ou estado civil, trabalha-dor portador de deficiência, bem como trabalho manu-al, técnico e intelectual ou profissionais respectivos; todavia, não é esta a hipótese dos autos. Além disso, a Carta Federal de 1988, em seu art. 3º, incisos III e VI, apenas prevê o que constituem objetivos fundamen-tais da República Federativa do Brasil, traçando me-tas de forma programática, que não impõem à empre-sa, desde que observadas as normas legais e os pata-mares previstos em sua estrutura organizacional, a obrigatoriedade de pagar a todos os seus empregad-os, de forma indiscriminada, salários de igual valor. Recurso patronal parcialmente provido, para julgar-se improcedente a postulação. RECURSO DO AUTOR. INÉPCIA QUANTO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROVIMENTO PARCIAL. Ten-do o autor, na exordial, fundamentado, de forma clara e explícita, a causa de pedir da indenização por danos morais, não se vislumbra nenhuma inépcia em rela-ção ao pleito respectivo. Recurso provido apenas para afastar a inépcia do pedido de danos morais, conside-rando-o, contudo, indevido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento do di-reito de defesa; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revi-sor; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE: por maioria, dar provimento parcial para tão-somente afastar a inépcia do pedido de da-nos morais, considerando-o, todavia, quanto ao mérito, improcedente, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Madruga. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00646.2006.010.13.00-7Agravo de Peti-ção

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA
Agravado: RUBENS HENRIQUE FILGUEIRAS NETO
Advogada: ANDREA COSTA DO AMARAL

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BEM GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE. NULIDADE PROCESSUAL. Consta-tado, nos autos, que o arrematante de bem objeto de constrição judicial não foi notificado acerca da oposição de embargos de terceiro pelo credor fiduciante, impõe-se decretar, de ofício, a nulidade do processo, a fim de oferecer, ao primeiro, oportunidade para se manifestar na lide.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejei-tar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição, por ausência de delimitação das matérias e valores impugnados; por unanimidade, acolher a preli-minar de nulidade processual, por ausência de notifi-

cação do arrematante, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, anulando-o a partir da fl. 55, a fim de determinar a notificação do arrematante sobre a oposição dos embargos de ter-ceiro opostos pela Randon Administradora de Consór-cios Ltda. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00481.2007.008.13.00-8Agravo Regi-mental

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: PRESERV/PB-SEGURANÇA E TRANS-PORTE DE VALORES LTDA

Advogada: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 481.2007.008.13.00-8)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESPACHO MONOCRÁTICO (CPC, ART. 557). DECISÃO RE-CORRIDA EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 16 DO TST. AGRAVO NÃO PROVIDO. Correto o despa-cho que nega seguimento a Recurso Ordinário, em vir-tude de sua manifesta intempestividade, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, quando a de-cisão recorrida revela a ocorrência da hipótese tratada na Súmula 16 do TST, tendo em vista que, ante a au-sência de prova em contrário, “presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem”. Agravo não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimi-dade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recur-so, bem como para o aditamento de Recurso Ordina-rio interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte fi-nal), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 28/03/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01200.2006.004.13.00-8 Classe: Recla-mação Trabalhista Reclamante(s): José Missias dos Santos Reclamado(s) : PERFIL – Transportes e Logística Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de PERFIL – Transportes e Logística Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: R.h. Vistos etc. Homologo os cálculos à(s) fl (s). 38/41, para que surtam seus jurídi-cos e legais efeitos.Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condena-ção no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambaí, João Pes-soa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, repu-tando-se efetivada a intimação na sua data de publica-ção. João Pessoa/PB, 13/02/2008

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00115.2008.026.13.00-1

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: CADS- CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local in-certo e não sabido.

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Traba-lho de João Pessoa –PB,
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vi-rem ou dele conhecimento tiverem e a quem interes-sar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra,184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa - PB, CEP:

58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º PROC. 00115.2008.026.13.00-1 entre o reclaman-te CLAUDIO SOUZA DE ARAUJO e a reclamada: : CADS- CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na qual foi designado o dia 06/05/2008, às 08:40 horas, para a realização da audiência UNA, a ser realizada na sala de audiências desta 9ª Vara do Trabalho, no endereço acima indicado e nes-sa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art.848), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo – lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP E CEI, e, para que não aleguem ig-norância foi expedido o presente. E por estar a reclamada: CADS- CENTRO DE ASSIS-TENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência UNA a ser realizada. O presente edital será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB. Aos 01 de abril de dois mil e oito, eu, Francisca Helena de Jesus Vidal, técnico judiciário, digitei, e eu, SINVAL FERREIRA FILHO, Diretor de Secretaria – O.S. nº 01/2007.

SINVAL FERREIRA FILHO
Diretor de Secretaria da 9ª VT

VARA DO TRABALHO DE SOUSA - PARAÍBA

Edital de Notificação com Prazo de 20 dias

Processo: **00436.2005.012.13.00-0**
Exequente: **EDILTON CASIMIRO DA SILVA E OU-TROS**

Executada: CONSTRUTORA INGAZEIRA
A Doutora Nayara Queiroz Mota de Sousa, Juíza Titu-lar da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtu-de da lei, etc.

FAZ SABER que, pelo presente, fica(m) notificado(s): **CONSTRUTORA INGAZEIRA.**

Com endereço(s) incerto(s) e não sabido, para a se-guinte finalidade, conforme despacho transcrito: Vis-tos, etc. 1. Dê-se ciência ao executado da transferên-cia de fls. 175/177, desta feita, por edital. 2. Decorrido o prazo “in albis”, liberem-se aos exequentes o valor constante no expediente de fls. 175/177, mediante a expedição de alvará judicial, observando o limite dos seus créditos e às devidas deduções legais. Sousa, 27 de março de 2008. Nayara Queiroz Mota de Sousa- Juíza do Trabalho.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Sousa - PB, aos vin-te sete dias do mês de março do ano 2008. Eu, Valderedo Alves da Silva, Assistente, digitei o presen-te edital. E eu, Welton da Silva Mangueira, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Traba-lho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notifica-da a reclamada CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço in-certo e não sabido, nos autos do Processo 3ª Vara 953.2007.003.13.00-0, para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto às fls.76/81, querendo, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Téc-nica Judiciário, digitei o presente, e Eu, Sandra Cam-pos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO SOUTO MAIOR B. CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00922.2007.022.13.00-8
Reclamante: BRUNA VANESSA DA SILVA
Reclamado(a): ANTONIO RAMOS DA SILVA E OU-TROS

De ordem da Exma. Sra. Juíza JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Substituta da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, confor-me decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que os reclamados ANTONIO RAMOS DA SILVA E ROMERO GOMES DE OLIVEIRA, acima citada, atualmente com endereço ig-norado, fica notificado(a) do DESPACHO a seguir: “Pelo presente, fica notificado para cumprir espontaneamente a decisão de fls. 17/22, no prazo de 15 dias, sob pena de imposição de multa de dez por cento sob-re o valor da dívida e constrição de bens, independ-entemente de mandado de citação. (Art. 880, CLT, c/ c o art. 475-J, do CPC).

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 14/03/2008. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria , subscrevi.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro CEP: 58.010-770 Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01450.2006.006.13.00-0
Exequente: SUEDIANDRO FERREIRA DA SILVA
Executados: ACERA ATLÂNTICA DO BRASIL IND. COM. DE PESCADOS LTDA. Na pessoa de seus sócios:CARLOS ENRIQUE GARCIA APARÍCIO – CPF 010.274.029-17REGINALDO JOÃO DA LUZ – CPF 755.300.239-91CLAUDENICE CEMIA DE LIMA – CPF 138.150.778-69

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhis-ta supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que os SÓCIOS da empresa executada acima citados, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam CITADOS, para pagarem, em 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$7.289,63 Sete mil, duzentos e oiten-ta e nove reais e sessenta e três centavos
Cont. Previd. R\$1.143,40 Um mil, cento e quarenta e três reais e quarenta centavos
Custas R\$ 149,65 Cento e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos
TOTAL R\$8.582,68 Oito mil, quinhentos e oi-tenta e dois reais e sessenta e oito centavos
Os valores estão atualizados até 01/04/2008.
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 02/04/2008. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Edital de Intimação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01504.2005.006.13.00-7
Exequente: MARINÉZIO GOMES DA SILVA
Executado: CBM-COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENSNa pessoa de seus sócios:ADJANES PEREIRA PONTES – CPF: 455.535.134-72 DAMIÃO GONDIN ALVES DOS SANTOS – CPF: 380.415.704-10

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhis-ta supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que OS SÓCIOS da empresa executada acima men-cionados, atualmente com endereço incerto e não sa-bido, ficam intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o crédito ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de multa, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do tra-balho.

Principal R\$14.582,09 Quatorze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e nove centavos
Créd.Prev. R\$ 2.871,67 Dois mil, oitocen-tos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos
Custas R\$ 291,03 Duzentos e noventa e um reais e três centavos
Total R\$17.744,79 Dezesete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos
Os valores estão atualizados até 01/01/2008.
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 02/04/2008. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Di-rectora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01002.2007.022.13.00-7
Reclamante: JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BAN-DEIRA
Reclamado: IMUNICENTER – CENTRO DE IMUNI-ZAÇÃO DA PARAÍBA LTDA

De ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Substituta na 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que o reclamado **IMUNICENTER – CENTRO DE IMUNI-ZAÇÃO DA PARAÍBA LTDA**, acima citada, atualmen-te com endereço ignorado, fica notificado(a) de que : Fica intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da senten-ça, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J , CPC).

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passa-do nesta cidade de João Pessoa- PB, aos 01/04/2008. Eu, Márcio Alberto F. Lopes, Téc. Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria , subscrevi.

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Traba-lho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notifica-da a reclamada CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço in-certo e não sabido, nos autos do Processo 3ª Vara 953.2007.003.13.00-0, para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto às fls.76/81, querendo, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Téc-nica Judiciário, digitei o presente, e Eu, Sandra Cam-pos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO SOUTO MAIOR B. CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Tra-balho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notifica-do o reclamado WALDEMIR PINHEIRO COLÉGIO E CURSO, com endereço incerto e não sabido, da deci-são proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 00032.2006.003.13.00-9, cuja parte final é a seguinte: Ante a revelia do reclamado, presume-se verdadeiras as alegações da parte autora no tocante à dispensa sem justa causa em 30/12/2005, pelo que ela faz jus aos títulos pleiteados na inicial.

Isto posto acolho os pedidos formulados por ZULEIDE PORFIRIO FERREIRA em face de WALDEMIR PI-NHEIRO COLÉGIO E CURSO a fim de condenar o reclamado a proceder a baixa na CTPS da reclaman-te, com data de 30/12/2005, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de ser feita a anotação pela Secretaria desta Vara. Determino ain-da a expedição de alvará para saque do FGTS. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela reclaman-te.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64, cal-culadas sobre o valor da causa. Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado via edital.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e oito, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Téc-nica Judiciário, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria , subscrevi.
ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000029

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 18/03/2008 17:30

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0002479-5 ODILON BELARMINO DOS SANTOS E OUTROS x SEVERINO HENRIQUE JERONIMO (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x MARIA ANITA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1-RH 2- Em face do longo tempo decorrido desde o deferimento da suspensão (fls. 305), indefiro o pedido (fls. 333). 3- Remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

2 - 94.0009243-1 HINDEMBURGO NUNES GARCIA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. IVANILDO PINTO DE MELO). ...4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 285/288) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 288). 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

3 - 97.0002075-4 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). ...4. Isto posto, INDEFIRO o pedido (fls. 539/540) e concedo um prazo de 10 (dez) dias para que o credor providencie o recolhimento das custas de execução, ficando advertido, desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

4 - 97.0009313-1 GUTEMBERG HONORATO DA SILVA (Adv. EDNALDO DE LIMA, EREMILTON DIONISIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 319/325) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 324). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

5 - 97.0009345-0 JOSE ROBERTO PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE ROBERTO PAIVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (ASSISTENTE). ...4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 237/244) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 244). 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos..

6 - 98.0006885-6 JOAO FERREIRA DE MELO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOAO FERREIRA DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 263/268) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 267). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

7 - 2003.82.00.002977-3 CRISTIANE LEAL RODRIGUES DE FARIAS E OUTROS (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ...2. Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o transitio em julgado, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada (fls. 91) em favor do Bel. JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO. A seguir, baixa e arquite-se. 4- P.R.I.

8 - 2004.82.00.000479-3 JOILTON BATISTA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLI-

VEIRA DIAS, GILVANA RIBEIRO CABRAL, AMANDA VIEIRA CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ...6. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2007.82.00.002465-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x STAEL RAYANE CAROCA DA SILVA BARRETO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 24). 3- Expeça-se edital de citação. 4- A seguir, intime-se a CEF para providenciar sua publicação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2005.82.00.011425-6 JOSE FRANCISCO BIAS FILHO E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA x UNIAO FEDERAL (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ...12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, à vista da prescrição ocorrida. 13. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 14. Custas, ex lege. 15. P.R.I.

11 - 2006.82.00.001417-5 MERCADÃO DAS ESQUADRIAS LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x UNIÃO (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). 1. R.H. 2. Intime-se a parte A. para que comprove o recolhimento das custas do recurso de apelação, sob pena de deserção...

12 - 2006.82.00.002556-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN), SHEILA SURUAGY AMARAL GALVÃO). 1. R. H. 2. A CEF interpôs agravo de instrumento (fls. 56/70) contra a decisão interlocutória (fls. 24), tendo o recurso sido convertido em agravo retido, nos termos do CPC, art. 522, na redação dada pela Lei 11.187/2005. 3. Contra-razões (fls. 117/130) apresentadas pelo(a)(s) agravado(a)(s) no prazo legal. 4. O CPC, art. 523, § 2º, faculta ao Juiz reformar a decisão recorrida após a manifestação do agravado; todavia, os elementos trazidos aos autos não autorizam o juízo de retratação, devendo aguardar-se a apreciação do recurso pela instância superior na fase oportuna. 5. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 6. Anotações cartorárias quanto à procaução apresentada pelo R. (fls. 131). 7. À impugnação.

13 - 2006.82.00.003771-0 ZEZITO PEREIRA DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, VI, e § 3º, declaro extinto o processo proposto pelo ZEZITO PEREIRA DA SILVA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, sem resolução do mérito da causa, em face da falta de interesse de agir do A. à sua pretensão inicial, tendo em vista já haver sido aplicado à sua conta do FGTS a capitalização progressiva da taxa de juros (6% a.a), conforme extrato (fls. 15). 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 13. Custas ex lege. 14. P.R.I.

14 - 2006.82.00.007524-3 EDMIR JOSE (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, V e VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 11. Custas ex lege. 12. P.R.I.

15 - 2007.82.00.001416-7 ALTAMIRA PIMENTEL BRITTO BARROS E OUTROS (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). ...12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por ALTAMIRA PIMENTEL BRITTO BARROS, CLEIDE ROCHA DA SILVA PIMENTEL, DIVA SERRANO SANTOS, EUCLIDES PEREIRA DA SILVA, JOSELITA FÉLIX DE ALENCAR FERNANDES, JUAREZ GOMES DA ROCHA, MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE NÓBREGA, MARIA DA PENHA MARTINIANO, RIVALDA DE QUEIROZ ROCHA e ROSÂNGELA MARIA MOREIRA RIBEIRO em desfavor da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 13. Honorários advocatícios, pelos AA., no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 14. Custas ex lege. 15. P.R.I.

16 - 2007.82.00.002344-2 GEORGETTE FIQUENE DE GOUVEIA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA a manter o adicional por tempo de serviço da A. GEORGETTE FIQUENE DE GOUVEIA, sobre a rubrica 000013 (ADIC. TEMPO DE SERVIÇO LEI 8.112/90), na mesma sistemática dos pagamentos efetuados no período de dezembro/1991 a abril/2005, mais os atrasados a partir de maio/2005,

acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde do vencimento do débito. 18. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 19. Remessa de ofício, conforme o CPC, artigo 475, inciso II. 20. Custas ex lege. 21. P.R.I.

17 - 2007.82.00.003477-4 GERALDO MUNIZ DE ALBUQUERQUE JUNIOR (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR NUNES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. R. H. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou (fls. 61/68) que não dispõe de condições financeiras para pagamento das custas processuais. 3. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 4. Determino ao(à) A. que informe o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) bancárias, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 6. Prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2007.82.00.003694-1 GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO. ...3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2007.82.00.003728-3 JOSE GOMES PRIMO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...4. Isto posto, vista ao(à) A. para impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2007.82.00.003764-7 ROGÉRIO PESSOA DE SOUSA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...4. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 37) e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, bem como comprove a titularidade de sua(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária e apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou que não dispõe de condições financeiras para pagamento das custas processuais. 6. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2007.82.00.003862-7 LÚCIA HELENA TOSCANO MOUZINHO TROCOLI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...4. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 32, letra "c") e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade de toda(s) a(s) sua(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para pagamento das custas processuais e determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6. Determino ao(à) A. que informe o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) bancárias, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2007.82.00.003976-0 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação dos extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), conforme certidão supra. 3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) m a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2007.8200003982-6 GILVETE CANDIDO FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA

TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para pagamento das custas processuais. 3. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 4. À vista da certidão supra, determino ao(à) A. que informe o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 6. Prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2007.82.00.004156-0 ANA AMELIA DA CUNHA LINS (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. Defiro o pedido (fls. 44) e concedo novo prazo de dez dias para que o(a) A. apresente declaração de que não dispõe de condições financeiras para pagamento das custas processuais. 3. No mesmo prazo, o (à) A. deverá informar o número de todas as suas cadernetas de poupança, a(s) agência(s) bancária(s), comprovar a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresentar os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2007.82.00.004207-2 EDJANETE COELHO COSTA (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação dos extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), conforme certidão supra. 3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2007.82.00.004331-3 MARIA IRENE MESQUITA CABRAL (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2007.82.00.004361-1 MARIA DA CONCEICAO LIMA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação da declaração de hipossuficiência., conforme certidão supra. 3. Isto posto, indefiro o pedido justiça gratuita e determino a(os) A(A). que providenciem o pagamento das custas iniciais.

28 - 2007.82.00.004545-0 ANTONIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, REP. P/ REGINA LÚCIA MARANHÃO DE MOURA (Adv. MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA, DANILO DE SOUSA MOTA) x REGINA LUCIA MARANHÃO DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. R. H. 2. Os autos não autorizam a inversão do ônus da prova, pois não foi alegado óbice intransponível à obtenção dos extratos de poupança pelo(a) representante do(a) titular da conta; ademais, cabe ao(à) A., através de sua representante, comprovar os fatos constitutivos do direito alegado, conforme o CPC, art. 333, I. 3. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 64/66) e determino à representante do(a) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, bem como comprove a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária e apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) representante do(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para pagamento das custas processuais. 5. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 7. Prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2007.82.00.004564-4 JOSE CLOVIS DE MEDEIROS CHIANCA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, ANNA RENATA LEMOS DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...4. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 46) e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, bem como comprove a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária e apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5.

Em face da renúncia (fls. 49), resta prejudicado o substabelecimento (fls. 47). 6. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 7. Prazo de 10 (dez) dias.

30 - 2007.82.00.004579-6 DAMIÃO HONORIO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...3. Isto posto, determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, bem como comprove a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária e apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2007.82.00.004636-3 ROBERVAL ENEDINO DA SILVA (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...5. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 38/40) e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, bem como comprove a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária e apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 6. Vista à CEF sobre os documentos (fls. 38/41). 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2007.82.00.004659-4 JEFFERSON DA SILVA ALENCAR E OUTROS (Adv. MANOEL PEREIRA DINIZ NETO, SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO E OUTRO. ...3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2007.82.00.004705-7 MARIA NORMA PEDROSA DE OLIVEIRA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, o contrato de abertura de conta(s) de poupança e os extratos respectivos referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

34 - 2007.82.00.004761-6 MARCIO AUGUSTO BASTOS LOPES (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...4. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 92, item 2) e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, bem como comprove a titularidade de toda(s) a(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária e apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5. Vista ao A. sobre a manifestação da CEF (fls. 110/111). 6. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 7. Prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2007.82.00.004828-1 HENRIQUETA JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...5. Isto posto, determino ao(à)s AA. que cumpram(m) o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, bem como comprove(m) a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária e apresente(m) os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 6. Prazo de 30 (trinta) dias. 7. Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para sentença.

36 - 2007.82.00.004874-8 SEMIRAMIS GOUVEIA DE ARAUJO RIBEIRO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação da declaração de hipossuficiência, conforme certidão supra. 3. Isto posto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a(os) A(A). que providenciem o pagamento das custas iniciais. 4. O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

37 - 2007.82.00.004931-5 LUIZ VITOR CARVALHO LIMA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação dos extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), conforme certidão supra. 3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

38 - 2007.82.00.004938-8 MARIA LÚCIA DE ASSIS (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2007.82.00.005010-0 SOLANGE ONOFRE MARINHO (Adv. JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...5. Isto posto, determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, bem como comprove a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária e apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 6. Prazo de 30 (trinta) dias...

40 - 2007.82.00.005018-4 NIVALDO MARQUES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...5. Isto posto, determino ao(à)s AA. que cumpram(m) o despacho inicial, informando o número de toda(s) a(s) caderneta(s) de poupança, a(s) agência(s) bancária(s), bem como comprove(m) a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária e apresente(m) os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 6. Prazo de 30 (trinta) dias. 7. Vista à R. CEF, pelo prazo de cinco dias, sobre o(s) documento(s) (fls. 43/48) apresentado(s) pelo(a) A., ex vi do CPC, art. 398.

41 - 2007.82.00.005063-9 CESAR AUGUSTO BATISTA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...4. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 39/41) e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade de toda(s) a(s) sua(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 6. Prazo de 10 (dez) dias.

42 - 2007.82.00.005283-1 SEVERINO JOSE DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou (fls. 33) que não dispõe de condições financeiras para pagamento das custas processuais. 3. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 4. À vista da certidão supra, determino ao(à) A. que informe o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 6. Prazo de 10 (dez) dias.

43 - 2007.82.00.005532-7 SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. R. H. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou (fls. 31) que não dispõe de condições financeiras para pagamento das custas processuais. 3. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 4. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o(a) agravado(a) apresentar contra-razões ao agravo retido interposto pelo(a) A. 5. À vista da certidão supra, determino ao(à) A. que informe o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 6. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 7. Prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2007.82.00.005826-2 SEVERINA DE SOUZA RAMALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...3. Isto posto, determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

45 - 2007.82.006516-3, ROSIMERE DE FARIAS OLIVEIRA, (adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...4. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 36) e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, bem como comprove a titularidade de sua(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária e apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 6. Prazo de 10 (dez) dias.

46 - 2007.82.00.007917-4 ROSIANA MÁRLIA FELIX MAMEDES (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MICHEL PEREIRA BARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 2001.82.00.003603-3 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SEVERINO LEONARDO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). 1-RH 2-Recebo a apelação (fls.157/159) em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao 2º. TRF-5ª Região.

48 - 2005.82.00.010398-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x KELSIA SIMONE ABRANTES JACOME CAVALCANTE (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). 1-RH 2- Intimem-se as partes para requererem, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução dos honorários sucumbenciais. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 18/03/2008 17:30

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

49 - 2008.82.00.000098-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ELMO JOSE DA SILVA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, SERGIO ALMEIDA DA SILVA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

50 - 2008.82.00.000157-8 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x LUIS MENDES DOS SANTOS (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 91.0005030-0 ALUIZIO BEZERRA FILHO (Adv. ALUIZIO BEZERRA FILHO, CLAUDECY TAVARES SOARES, JOCELIO JAIRO VIEIRA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...4- ...intime-se a parte autora do despacho (fls. 142), através de seu patrono devidamente habilitado nos autos.

52 - 97.0010804-0 PAULO FRAGOSO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 263, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da exe-

cução da obrigação de pagar. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001.

53 - 98.0002438-7 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...3- Defiro o pedido (fls. 117) de vista dos autos, fora do Cartório, por 05 (cinco) dias.

54 - 98.0002590-1 ROBERTO CARNEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x ROBERTO CARNEIRO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 217, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001.

55 - 2000.82.00.008628-7 GENILDA LOPES DE AROLA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x GENILDA LOPES DE AROLA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...4. Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 146/157) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)s para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 156). 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

56 - 2005.82.00.000434-7 LUCIA SARMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

57 - 2003.82.00.004988-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOIA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JAIR BRANDAO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1-R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 55/56). 3- Expeça-se carta precatória à Comarca de Mamanguape - PB para citação, penhora, avaliação e alienação de bem(ns) do(s) Executado(s). 4- A seguir, intime-se a CEF para efetuar o pagamento das custas processuais diretamente no Juízo Deprecado.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

58 - 98.0008320-0 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1-R.H. 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

59 - 2006.82.00.003551-8 LUIZ EDUARDO MIRANDA DE MELO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar o INSS a: a) obrigação de fazer, consistente em revisar o benefício do autor, levando em consideração as diferenças salariais reconhecidas na Reclamação Trabalhista nº 1417/2002 (fl. 244); e b) obrigação de pagar as diferenças decorrentes da referida revisão, a partir de 19.08.2003, data de início do benefício, devendo essas parcelas sofrer correção monetária, desde a data em que cada uma delas se tornou devida, de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, substituída a SELIC pelo IPCA-E, e com a incidência de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, por se tratar de verba alimentar, a partir da citação. Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, a pagar à parte autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a sentença (Súmula 111 do STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região independentemente de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

60 - 2007.82.00.003215-7 GENILDA DOMINGUES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA, KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL, MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, reconheço a prescrição das parcelas vencidas no período anterior ao quinquênio que

antecedeu a propositura da demanda e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I e IV, do CPC. Condeno as autoras ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a pagar as custas processuais, observado o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

61 - 2006.82.00.007359-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x CULTURA INGLESA DE MANAIRA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO DE EXECUTADO EM R\$ 1.609,78 (um mil seiscentos e nove reais e setenta e oito centavos) em julho/2005, que, atualizado para novembro/2006, corresponde a R\$ 1.940,43 (um mil novecentos e quarenta reais e quarenta e três centavos, conforme informações (fls. 67/69) da Contadoria. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, em virtude de sua sucumbência quase completa. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

62 - 2004.82.00.001326-5 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x MANOEL JOSE NUNES (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). ...Diante do exposto: a) com fundamento no art. 267, IV, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao réu MANUEL JOSÉ NUNES; e b) no mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução do mérito, quanto ao MUNICÍPIO DE PITIMBU. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por não ter ficado demonstrada má-fé do autor, na forma do art. 17 da Lei nº 7.347/85, e de custas processuais, considerando a isenção de que goza a autarquia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição, independentemente de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 18/03/2008 17:30

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

63 - 95.0002777-1 CICERO DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CICERO DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 352/355).

64 - 98.0008693-5 COELHO & PEDROSA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...7. Após a resposta da SRF, vista ao(à) A. para que este proceda à compensação tributária, por sua própria iniciativa, abatendo os valores pagos a título de contribuição para o FINSOCIAL, em aliquota excedente a 0,5% (meio por cento) (cf. DARF's - fls. 10/20), com os débitos de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, mediante entrega de declaração contendo as informações sobre os créditos e débitos utilizados, que terá efeito de extinguir o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação pelo Fisco, devendo ser observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 9.430/1996, art. 74, na redação dada pela Lei nº 10.637/2002. 8. Informe o(a) credor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende executar os honorários advocatícios (fls. 48, item 17), devendo apresentar, em caso de manifestação positiva, requerimento de citação, na forma do CPC, art. 730, acompanhado de memória atualizada de cálculos e do comprovante de custas da execução...

5000 - ACAO DIVERSA

65 - 2004.82.00.016664-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x FABIO MENESES DE LIMA e OUTRO (Adv. EVERALDO MORAIS SILVA, BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso VI, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações sobre o Agravo de Instrumento nº AGTR67096-PB (fls. 127/130).

Total Intimação : 65
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-25
ADEILTON HILARIO-6
ADEILTON HILARIO JUNIOR-6
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-35
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-26,45

ALUIZIO BEZERRA FILHO-1
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-37,38
AMANDA VIEIRA CARVALHO-8
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-58
ANDRE NAVARRO FERNANDES-10
ANDRESSA CARLOS FREIRE-7
ANNA RENATA LEMOS DE LIMA-29
ANTONIO BARBOSA FILHO-3
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-51
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-33
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-55
ARDSON SOARES PIMENTEL-50
ARLINDO CAROLINO DELGADO-65
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-31
BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA-65
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30,53
CLAUDECY TAVARES SOARES-51
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-7,57
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-33
DANILO DE SOUSA MOTA-28
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-14
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-8
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-8
EDNALDO DE LIMA-4
EDSON BATISTA DE SOUZA-47
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-56
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-29
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-33
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-33
EMERI PACHECO MOTA-50
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-21,22,23,41,42,43,44
EREMILTON DIONISIO DA SILVA-4
EVERALDO MORAIS SILVA-65
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-59
FABIO ROMERO DE CARVALHO-34
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,52,54
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,57
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,17,18,27,28,30,31,37,38,43,44,45
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-57
FRANCISCO NERIS PEREIRA-50
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-11
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-27,36
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-6
GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-12
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6,52
GERSON MOUSINHO DE BRITO-26,45
GILVANA RIBEIRO CABRAL-8
GUSTAVO BRAGA LOPES-34
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-47,63
HENRIQUE ANDRADE GUERRA-61
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-17
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30,53
HUMBERTO TROCOLI NETO-21,22,23,41,42,43,44
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-33
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-16
IVANILDO PINTO DE MELO-2
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4
JALDELENIJO REIS DE MENESES-3
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-27,36
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13
JOACIL DE BRITO PEREIRA-31
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-7
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-48
JOCELIO JAIRO VIEIRA-51
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-3
JOSE ARAUJO DE LIMA-6,52
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13
JOSE CHAVES CORIOLANO-19
JOSE FERREIRA DE BARROS-61,64
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-16
JOSE HELIO DE LUCENA-40
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-39,40
JOSE RAMOS DA SILVA-56
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-53,58
JOSEFA INES DE SOUZA-1
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-21,22,23,41,42,43,44
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-57
KADMO WANDERLEY NUNES-15
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-16
KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-60
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-32,33,34,41,46
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-53
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,5
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-31
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-13,14
LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-7
LUIZ CESAR G. MACEDO-53
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-62
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-32
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-65
MARCELO DE SOUZA QUIRINO-15
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21,22,23,41,42,43,44,47
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-63
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-57
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-55
MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-28
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-61,64
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-25
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-24
MICHEL PEREIRA BARREIRO-46

MRB
IMA-62
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-11
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-49
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-15
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-18,32
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-6
SEM ADVOGADO-9,27,57
SEM PROCURADOR-5,36,56,59,60
SERGIO ALMEIDA DA SILVA-49
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-48
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-2
SHEILA SURUAGY AMARAL GALVÃO-12
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19,20,21,22,23,24,25,26,29,35,36,39,40,42
VALBERTO ALVES DE A FILHO-20
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-3
VALTER DE MELO-5,30,47,53,54

VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-32
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-26,45
VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR-20
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-7,57
WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-60
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-56
ZILEIDA DE V. BARROS-61

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 078/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 01.04.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2003.82.007717-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: **WELLINGTON PEREIRA DA SILVA**
DEFENSOR DATIVO: ELMANO CUNHA RIBEIRO – OAB/PB 6.150
RÉU: **FLÁVIO BIBIANO DOS SANTOS**
ADVOGADO: MAURÍCIO VICENTE DE MORAIS – OAB/PB 9.038
RÉU: **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO**
DEFENSOR DATIVO: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO – OAB/PB 2.742
SENTENÇA:
ISTO POSTO: 1) Julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo José Francisco da Silva Filho** da atual imputação, **por insuficiência de prova**, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. 2) Julgo **procedente** a denúncia e **condeno Flávio Bibiano dos Santos** por infração ao artigo 171, § 3º, do Código Penal. 3) Julgo **procedente** a denúncia e **condeno Wellington Pereira da Silva** por infração ao artigo 171, § 3º, do Código Penal, na forma tentada (artigo 14, inciso II, parágrafo único, do Código Penal). Passo a aferir os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para o efeito de fixação da **pena-base** em relação a **Flávio Bibiano dos Santos** e **Wellington Pereira da Silva**.

WELLINGTON PEREIRA DA SILVA: Fixo a **PENA-BASE** em **01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão**, conjugados prévia e analiticamente os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal. **Ausentes** circunstâncias **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). **Reduzo-a** em **1/3 (um terço)**, nos termos do artigo 14, inciso II, parágrafo único, do Código Penal, e torno **DEFINITIVA** a pena em **01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto**, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, conjugados previamente os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, **Wellington Pereira da Silva** à pena de **10 (dez) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/10 (um dez avos)** do salário mínimo vigente à época (**R\$ 200,00**), totalizando a multa o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, atendendo-se às condições econômicas do Réu (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal.

FLÁVIO BIBIANO DOS SANTOS: Fixo a **PENA-BASE** em **01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão**, conjugados prévia e analiticamente os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal. **Presente** a circunstância **atenuante** da confissão quanto ao **reconhecimento da demissão a pedido e não sem justa causa** (artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal), em razão do que reduzo em **1/5 (um quinto)**, resultando em **01 (um) ano e 04 (quatro) meses. Ausentes** circunstâncias **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Em face da continuidade delitiva (artigo 71 do Código Penal), **majoro** a pena em **1/6 (um sexto)**, e torno-a **DEFINITIVA** em **01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (dias) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto**, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, conjugados previamente os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, **Flávio Bibiano dos Santos** à pena de **50 (cinquenta) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/10 (um dez avos)** do salário mínimo vigente à época (**R\$ 200,00**), totalizando a multa o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, atendendo-se às condições econômicas do Réu (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **CONCESSÃO DO Sursis:** Tratando-se de **condenação inferior a 02 (dois) anos** e presentes os requisitos do artigo 77 e seguintes do Código Penal, **suspendo** a execução das penas privativas de liberdade impostas a **Flávio Bibiano dos Santos** e **Wellington Pereira da Silva**, mediante as seguintes **condições e prazo: 1) Proibição aos Réus de ausentar-se de João Pessoa, sem autorização do Juízo Federal da Execução Penal, pelo prazo de 02 (dois) anos. 2) Comparecimento pessoal e obrigatório dos Réus ao Juízo Federal da Execução Penal, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, pelo prazo de 02 (dois) anos.** Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regio-

nal Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado**, determino as seguintes providências pela Secretaria da 2ª Vara: 1) Lance(m)-se os nomes de **Flávio Bibiano dos Santos** e **Wellington Pereira da Silva** no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha(m)-se o(s) Boletim(ns) Individual(is) e encaminhe(m)-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988, relativamente a **Flávio Bibiano dos Santos** e **Wellington Pereira da Silva**. 4) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal das Execuções Penais (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região). João Pessoa, 26 de março de 2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 079/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 01.04.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2003.82.009177-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
RÉU: **MILTON PAULO COATTI, PEDRO LUIZ COATTI e TATIANA AMOROSINO COATTI**
ADVOGADO: ADMIR FIALHO SEIXAS – OAB/PE 17.789
RÉU: **ELIZABETH MARONA**
ADVOGADOS: ELMANO CUNHA RIBEIRO – OAB/PB 6.150 e ROOSEVELT FURTADO – OB/PB 13.420
DEPACHO:
ISTO POSTO, intime-se a defesa de **Milton Paulo Coatti, Pedro Luiz Coatti e Tatiana Amorosino Coatti** para, querendo, ratificar as alegações finais de fls. 991/1.002, 1.004/1.021 e 1.023/1.041, ou apresentar novas alegações finais, no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. JPA, 26.03.2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 080/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 01.04.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2006.82.00775-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: **ISAAC RODRIGUES DA COSTA e MARIA HELIENE DE VASCONCELOS LEITE**
ADVOGADO: JOSÉ BARTOLOMEU COLAÇO – OAB/PB 2.312
DEPACHO:
Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e ao réu Isaac Rodrigues da Costa para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. João Pessoa,

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000034

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 31/03/2008 15:52

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2006.82.01.003245-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x AGROPECUÁRIA MUÇAMBE S/A (Adv. JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE).19. Com o laudo pericial nos autos, intimem-se as partes, com urgência, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta-

rem e apresentarem os pareceres de seus assistentes técnicos, e, em seguida, dê-se vista ao MPF.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2005.82.01.005064-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA) x IND COM GONCALVES MONTEIRO SA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA).Ante o exposto, reconheço a falta de legitimidade do Embargante, SEVERINO MONTEIRO DA PAIXÃO, e declaro, em relação ao mesmo, extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC). Em face da simplicidade da matéria alegada, condeno o Embargante a, na forma do art.20, §4º, do CPC, pagar ao Autor honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Face ao que fora certificado à fl. 477-v, proceda-se, de imediato, à citação da empresa ré, na pessoa do seu atual representante legal, Charles Antônio Cordeiro Veras, no endereço indicado como sendo de sua residência, à fl. 452. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2007.82.01.002969-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x MARIA SOUSA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

4 - 2007.82.01.003223-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA (INCAPAZ) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO).4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0031791-8 SEBASTIÃO BENEDITO VIEIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Ademais, intime-se o patrono do feito para manifestar-se acerca dos documentos trasladados para os presentes autos (fl. 143/148) e da certidão supra, bem como para proceder, no prazo de 10(dez) dias, a novo depósito dos valores recebidos indevidamente.

6 - 00.0037793-7 ANTÔNIO PEREIRA DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).6. Ante o exposto, defiro a habilitação requerida por MARIA JOSÉ GUEDES e a indefiro em relação a JANAYNA SOUTO LEAL.

7 - 2000.82.01.001001-2 MARIA DE SOUZA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). 1. A CEF, às fls. 253/254, impugnou a execução de honorários advocatícios promovida às fls. 238/242 e 248/250, alegando que já efetuara o pagamento de tais honorários, conforme já havia informado através da petição de fls. 195/197, tendo, inclusive, tal pagamento, feito no valor de R\$ 593,26 (quinhentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), superado o que era realmente devido. 2. Tendo em vista a ausência de garantia do débito impugnado, mas em face da relevância do conteúdo da respectiva impugnação, decorrente do teor das petições de fls. 175/180, 195/197 e 238/242, bem assim do documento junto à fl. 259, tomo a referida impugnação como objeção de pré-executividade e suspendo o cumprimento dos itens III e seguintes do parágrafo 6 do despacho de fls. 244/245. 3. Intimem-se as partes desta decisão e, inclusive, o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a objeção de pré-executividade acima referida.

8 - 2000.82.01.001099-1 EDIMUNDO EVARISTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. A sentença de fl. 54 extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao Autor ANTONIO VICENTE DA SILVA; a decisão de fls.208/209 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) EDIMUNDO EVARISTO DOS SANTOS e a CEF, verificou que não há obrigação a ser cumprida em relação ao Autor SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA tendo em vista que a sentença de fls. 80/83 concedeu-lhe, apenas, o índice de 7% (TR) a partir de março de 1991 e a decisão de fls. 108/109 excluiu este índice. 2. A decisão de fls.254/257 não acolheu os cálculos apresentados pela Autora IZOLDA DOS SANTOS PEREIRA. 3. A decisão de fls.268/269 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) AUGUSTO GOMES GONZAGA, REGINALDO VELEZ DA NÓBREGA e DONATO VICENTE DE FREITAS e a CEF; considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a o(a)(s) Autor(a)(es) MARLUCE SILVA DE ANDRADE. 4. A decisão de fls.292/293 declarou satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(s) Autor(es) SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA. 5. Em face da junta da aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 299 relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(es)/execuente(s) SEVERINO FERREIRA DA SILVA, bem como da ausência de manifestação desse(s) Autor(es), homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF. 6. Defiro o pedido de vista formulado pelo advogado da parte Exequente às fl.312, pelo prazo de 05(cinco) dias. 7. Após o transcurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretária, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos

honorários advocatícios sucumbenciais neste processo (fls. 108/109). 8. Intimem-se às partes desta decisão.

9 - 2000.82.01.004655-9 JOVELINO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x JOVELINO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.....9. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto ao patrono da causa, também para que: I- promova a habilitação dos sucessores legais do Autor falecido EMÍDIO FERNANDES DA SILVA, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento dos autos em relação a ele; II- informe, no mesmo prazo, o número de CPF do Autor JOÃO JOSÉ DE SOUZA, a fim de possibilitar a expedição de RPV em favor do mesmo; III- e, em face do extrato junto à fl. 310, manifeste-se acerca da satisfação da obrigação, em relação aos Autores MARIA BENTO PEREIRA e FRANCISCO LUIZ DE NEGREIROS. 10. Em relação ao Autor SEVERINO NUNES PEREIRA, não há necessidade de se promover a habilitação de seus sucessores, a despeito do que pretende o INSS à fl. 297, vez que fora declarada a nulidade da execução em relação ao mesmo, através da sentença proferida nos embargos opostos à presente execução, cuja cópia se encontra às fls. 242/246 dos presentes autos.

10 - 2001.82.01.006825-0 VANIA ELIZABETE SILVA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 02. A CEF, às fls.117/121, impugnou a execução promovida às fls. 100/104, alegando excesso de execução nos cálculos elaborados pela Exequente, e apontando como correto o valor de R\$ 292,91 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos). 03. A impugnante depositou o valor integral da dívida em garantia, em conta vinculada ao FGTS da Autora, conforme se verifica da guia de depósito de fl. 122. 04. Decido.05. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 06. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face da planilha de fl. 105 e dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 124/131, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente. 07. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 08. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 117/121. 09. Expeça-se, de imediato, alvará em favor da Exequente, para levantamento da parcela incontroversa da dívida, qual seja, de R\$ 292,91 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), a ser extraída da conta indicada à fl. 122, lavrando-se termo de penhora sobre o montante que sobejar na referida conta.

11 - 2006.82.01.000023-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CLAUDIO GERMANO DOS SANTOS (Adv. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO).3. Sendo assim, indefiro o pedido de arquivamento dos autos, formulado às fls. 76/77, pelo Executado, devendo prosseguir a presente execução.4. Por outro lado, defiro, por preenchidos os requisitos legais e ante a possibilidade que tal deferimento se dê em qualquer fase do processo, o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado às fls. 76/77, com a ressalva de que os efeitos de tal benefício não podem retroagir em relação à condenação nas custas e honorários de sucumbência fixados na sentença prolatada nestes autos, haja vista o entendimento pacificado no STJ: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA NA FASE DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAGIR PARA ALCANÇAR A CONDENAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. 1. É admissível a concessão dos benefícios da assistência gratuita na fase de execução, entretanto, os seus efeitos não podem retroagir para alcançar a condenação nas custas e honorários fixados na sentença do processo de conhecimento transitado em julgado. 2. Embargos de Divergência não conhecidos". (EREsp 255057 / MG ; EMBARGOS DE DIVERGENCIA NORECURSO ESPECIAL 2001/0098800-7 - DJ 03.05.2004 p. 85)5. Intime-se o Executado desta decisão. 6. Cumpra-se, desde logo, as determinações contidas nos itens IV e seguintes, do parágrafo 2, do despacho de fls. 63/64. (...2..... I - dever(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item V abaixo - 6 meses).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 00.0031680-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARIO SERGIO TOGNOLO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA DE NAZARE DE MELO XAVIER E OUTRO (Adv. WALMIR ANDRADE).3. Feita a transferência retro determinada, expeça-se alvará, em favor da CEF, para levantamento do valor remanescente, intimando-se-a, em seguida, para dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2000.82.01.000987-3 TEREZINHA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE

ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fls. 239/240 homologou o(s) acordo(s) realizado(s) entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) ANTONIA MARINHO DO NASCIMENTO e a CEF. 2. A decisão de fls.288/289 declarou extinta a execução por falta de interesse de agir em relação a o(o)(s) Autor(a)(s)(es) LUCIA SILVA ARRUDA, ROSANA DE LIMA SILVA, MARIA JOSÉ TAVARES BRAZ, DORACI BELO RAIMUNDO, RILENE DA PAZ CUNHA, MARIA EUNICE TAVARES ARRUDA e TEREZINHA MARIA DA SILVA; declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a o(o)(s) Autor(a)(s)(es) ADELTON FERREIRA SOUZA.3. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, apresentou petição (ões) e documentos (fls.305/309), argüindo que não foi localizada conta vinculada ao FGTS em nome do(a)(s) Autor(a)(s)(es) ANA MARIA MIRANDA DE AGUIAR, em virtude do empregador (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS) ter iniciado o recolhimento de FGTS somente a partir de julho/1993. 4. A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. 5. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora deversem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. 6. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls.305/309 e documentação que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) ANA MARIA MIRANDA DE AGUIAR não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexistência da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). 7. A petição de fl.318 repete teor semelhante ao mesmo da petição de fl.313, já apreciado no item 3, do despacho de fl.315, motivo pelo qual resta prejudicada a sua reapreciação. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios nestes autos em face da sucumbência recíproca (fls.107 e 126). 9. Intime(m)-se.

14 - 2004.82.01.000344-0 WANDERLEY AGROPECUARIA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C. SILVA, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR).7. Ante o exposto, indefiro o pleito de fls. 565/566, e mantenho a decisão de fls. 561/562 pelos seus próprios fundamentos, bem assim pelos acima expendidos. 8. Por outro lado, considerando que, até a presente data, não foi atendida pelo Autor a determinação para pagamento dos honorários periciais, a qual lhe foi dirigida, pela primeira vez, em 22/06/2005 (fl. 340-v), determino que se proceda, mais uma vez, à sua intimação para tal fim, sob pena de, não a cumprindo no prazo assinalado, ser-lhe imputada litigância de má-fé. 9. Intime-se a parte autora desta decisão, bem como para os fins do item 1, da decisão de fls. 554/555, no prazo ali indicado, sob pena de conenaçãoção por litigância de má-fé.

15 - 2007.82.01.001536-3 EVA MARTINS FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas, no prazo de 10(dez) dias.

16 - 2007.82.01.001537-5 LUIZ ALVES DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas, bem como para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF de fls.44/58 (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre as alegações deduzidas pela CEF às fls. 65/70.

17 - 2007.82.01.001627-6 LUSINETE DA COSTA MARINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas, no prazo de 10(dez) dias.

18 - 2007.82.01.001631-8 VALERIA BRASILEIRO SOBREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas, no prazo de 10(dez) dias.

19 - 2007.82.01.001635-5 SAMIRA IZU GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas, no prazo de 10(dez) dias.

20 - 2007.82.01.002363-3 FRANSUILSON FERREIRA DE LACERDA (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZER-

RA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 6. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2006.82.01.004310-0 PERICLES FELINTO DE ARAUJO FILHO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se ao autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

22 - 2008.82.01.000014-5 BRUNO SILTON CARLEIAL E OUTROS (Adv. CARLOS HENRIQUE DE CASTRO EHRICH, PATRICIA CALAZANS MENESCAL LINHARES) x PRESIDENTE DA CAMARA SUPERIOR DE ENSINO DO CONSELHO UNIVERSITARIO DA UFCG/PB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), ratificando a liminar concedida às fls. 43/46. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Entretanto, tendo em vista a procedência total do pedido dos Impetrantes e em obediência ao art. 4.º, parágrafo único, parte final, e § 4.º do art. 14 do referido diploma legal, condeno a UFCG a restituir aos Impetrantes as custas antecipadas (fl. 37). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 31/03/2008 15:52

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 00.0025190-9 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1o. E 2o. GRAUS DA PARAIBA - SINTEF (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). III - em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria;

24 - 2000.82.01.004500-2 MANOEL LOPES GONCALVES E OUTROS (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 2. Ademais, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas ainda devidas, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos).

25 - 2003.82.01.001408-0 JOSE DE ALMEIDA SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).06 - Em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria.

26 - 2006.82.01.003683-0 GILVAN DIAS DE LIMA FILHO (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA, GHISLAINE ALVES BARBOSA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se ao autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2003.82.01.007530-5 LUCI FARIAS DIAS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Cumprido o item 1, acima, pelo INSS, intime-se a habilitada para os fins do item 11, da decisão de fls.83/84, no prazo ali arbitrado(30 dias). (...11.Após, intime-se a habilitada, para fins de manifestação acerca da satisfação da obrigação de fazer, bem como para promover a execução do julgado quanto à obrigação de pagar, na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos).

28 - 2005.82.01.002144-5 JOSÉ ULISSES DE LYRA (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).50-. Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e aprecio a lide com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, apenas para DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anaticismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa. 51-. Para a correção monetária do saldo devedor, isso quando do recálculo acima determinado, a CEF deverá utilizar apenas a TR, abstendo-se de incluir o percentual de 0.5% que acompanha a TR no cálculo dos índices da poupança, já que isto levaria, também, ao anaticismo. 52-. Por fim, mantenho a medida liminar até que se efetive o recálculo determinado e à parte autora seja fixado um prazo de 60 dias para pagar a primeira prestação do saldo devedor, cujo pagamento será reiniciado, des-

contado tudo quanto já eventualmente pago a este título. 53.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 54.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.

29 - 2007.82.01.002329-3 ANSELMO MARTINS DANTAS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).38.- Em face do exposto: a) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF, devendo o processo prosseguir, apenas, em relação à EMGEA; b) reconheço, de ofício, a falta de interesse do autor em relação à pretensão de exclusão da cobertura do FCVS em relação ao contrato objeto desta ação, e, nesse ponto, extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. VI e §3.º, do CPC), mantendo o encargo em todos os seus termos; c) no restante, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e aprecio a lide com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, apenas para DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa. 39.- Para a correção monetária do saldo devedor, isso quando do recálculo acima determinado, a CEF deverá utilizar apenas a TR, abstendo-se de incluir o percentual de 0.5% que acompanha a TR no cálculo dos índices da poupança, já que isto levaria, também, ao anatocismo. 40.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

30 - 2007.82.01.002350-5 DIANA SOBRAL DE OLIVEIRA COSTA (Adv. CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência.02.- No caso em exame, restou demonstrado o cumprimento espontâneo da sentença, com o depósito do valor da condenação (fls. 49/51) e a concordância expressa da parte autora.03.- Ante exposto, determino a expedição de alvará em nome da autora e de seu advogado para levantamento dos valores depositados às fls. 50 e 51, respectivamente. 04.- Intimem-se as partes desta decisão, bem como a autora e seu advogado da expedição do alvará referido no parágrafo anterior.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2003.82.01.006538-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INACIO HENRIQUE NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 17.- Após a manifestação da ilustre Contadoria Judicial, vista às partes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

Expediente do dia 31/03/2008 15:52

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 2007.82.01.003103-4 ANTONIA AMELIA DO ESPIRITO SANTO DE FRANCA x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x MARIA ANA GONCALVES x MARIA JOAQUINA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus". Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, uma vez que o valor referente à verba honorária já foi adimplido.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2005.82.01.004031-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, RODRIGO BEZERRA DELGADO, EDSON RAMALHO TINOCO) x JOSÉ AMARAL DE MEDEIROS (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, por publicação, para os fins do Item 2 do despacho de fls. 113/114, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

34 - 2008.82.01.000269-5 ANTONIO FRANCISCO DE VASCONCELOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pleito de fl.23, dando vista dos autos fora de cartório à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, para fins de cumprimento do item 2 do despacho de fl. 19. (... 02. Ademais, observo que a procuração juntada aos presentes autos não se encontra completamente legível, podendo trazer dificuldades no desenrolar do trâmite processual, especialmente na hipótese de se fazer necessária a extração de fotocópia (para interposição de agravo, por exemplo). Por esta razão, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para apresentar nova via original da procuração, na qual o seu texto encontre-se claramente legível, no prazo de 10 (dez) dias).

35 - 2008.82.01.000271-3 ISAIAS ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o

pleito de fl.20, dando vista dos autos fora de cartório à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, para fins de cumprimento do item 2 do despacho de fl. 16. (... 02. Ademais, observo que a procuração juntada aos presentes autos não se encontra completamente legível, podendo trazer dificuldades no desenrolar do trâmite processual, especialmente na hipótese de se fazer necessária a extração de fotocópia (para interposição de agravo, por exemplo). Por esta razão, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para apresentar nova via original da procuração, na qual o seu texto encontre-se claramente legível, no prazo de 10 (dez) dias).

36 - 2008.82.01.000305-5 DENNIS CHARLES RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pleito de fl.22, dando vista dos autos fora de cartório à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, para fins de cumprimento do item 2 do despacho de fl. 18. (... 02. Ademais, observo que a procuração juntada aos presentes autos não se encontra completamente legível, podendo trazer dificuldades no desenrolar do trâmite processual, especialmente na hipótese de se fazer necessária a extração de fotocópia (para interposição de agravo, por exemplo). Por esta razão, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para apresentar nova via original da procuração, na qual o seu texto encontre-se claramente legível, no prazo de 10 (dez) dias).

37 - 2008.82.01.000341-9 JOSINALDO LUZ DA SILVA (Adv. NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA, CARLA CARVALHO DE ANDRADE, FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO, CARLOS FREDERICO MARTINS) x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, defiro o pedido de desistência formulado pelo Autor, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Sem custas em face da gratuidade judiciária deferida (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e sem honorários advocatícios em virtude da não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 31/03/2008 15:52

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 2001.82.01.000247-0 MARIA LUISA DE SOUZA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 2. Após, intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2002.82.01.001558-4 PEDRO LUCENA DE MEDEIROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).2. Após, intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

40 - 2007.82.01.001851-0 MARCELO XAVIER TARGINO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO DO BRASIL S/A. Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 30/46, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se-a, também, acerca do documento acostado aos autos às fl. 48/49.

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA MENDES DE LIMA-26
 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-28
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-29
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-14
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-10,29
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-9
 ANSELMO CASTILHO-23
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-23
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,9
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-33
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-34,35
 CARLA CARVALHO DE ANDRADE-37
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6,38
 CARLOS FERNANDO MOREIRA-14
 CARLOS FREDERICO MARTINS-37
 CARLOS HENRIQUE DE CASTRO EHRICH-22
 CELIO GONCALVES VIEIRA-29
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-32
 CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-30
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-21
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-31
 DANILLO DUARTE DE QUEIROZ-2
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-2
 EDSON FREIRE DELGADO-37
 EDSON RAMALHO TINOCO-33
 ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-20
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,11,12
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-21
 FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO-37
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-29
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,8
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-27
 GHISLAINE ALVES BARBOSA-26
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-38
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-32
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-7,8,13
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-7,8,13
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-34,35
 ISAAC MARQUES CATÃO-15,16,17,18,19,20,28,29,30
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,13,24
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-32
 JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-1,14

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,6,31
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-23
 JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-28
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-40
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,6,31
 JUSTANA TAVARES SANTOS SOUSA-15,16,17,18,19
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7,12
 LEIDSON FARIAS-14
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-33
 MARCELO WEICK POGLIESE-21
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,16,17,18,19
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-39
 MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-2
 MARIA MARISTELA BRAZ-40
 MARIO SERGIO TOGNOLO-12
 MARTA REJANE NOBREGA-39
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15,16,17,18,19
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-2
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-37
 ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-10
 PRICIA CALAZANS MENESCAL LINHARES-22
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-1,14
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-33
 REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA-2
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-33
 RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA-37
 RICARDO POLLASTRINI-12,24
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
 RINALDO BARBOSA DE MELO-4,25
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-24
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-33
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-4
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-21
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-23,24
 SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-11
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-32
 SEM PROCURADOR-9,14,21,22,25,26,27,34,35,36,37,39,40
 TALES CATAO MONTE RASO-3
 TANEY FARIAS-14
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7,8,13
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-28,40
 VALTER DE MELO-34,35,36
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-10,29
 VITAL BEZERRA LOPES-5
 WALMIR ANDRADE-12

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000027

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

Expediente do dia 01/04/2008 16:18

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0016048-2 QUITERIA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x OLINDINA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

2 - 00.0019313-5 MANOEL VELHO FILHO (Adv. ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

3 - 00.0019414-0 LINCOLN GUTEMBERG DE MIRANDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

4 - 00.0019457-3 J A SANTOS & CIA. LTDA. (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

5 - 00.0030712-2 MARIA CÍCERA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x JOSE ARANTE DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x HELENA MARIA DA CONCEICAO x JURACI JOAQUIM DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

6 - 00.0033560-6 MARIA JOSE DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM

PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

7 - 00.0037606-0 MARIA AMELIA LISBOA GADELHA (Adv. FABIANA WANESSA DA S. BEZERRA) x ROSSINI BARBALHO GADELHA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

8 - 00.0037610-8 JOSE LEAO DOS SANTOS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

9 - 00.0037658-2 ANTONIO MANOEL DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

10 - 00.0037923-9 EDMILSON GABRIEL DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

11 - 99.0100035-1 CELINA CIPRIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA) x CELINA CIPRIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

12 - 99.0100351-2 JOSE MANUEL DO NASCIMENTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

13 - 99.0100378-4 LUZIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

14 - 99.0101122-1 LEONICE BEZERRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

15 - 99.0102124-3 ANTONIO LEANDRO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

16 - 99.0105467-2 RAFAEL CARLOS MARTINS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

17 - 2000.82.01.001319-0 JOSEFA GALDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

18 - 2000.82.01.001708-0 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

19 - 2002.82.01.002140-7 COT - CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

20 - 2003.82.01.004382-1 DURVAL GUEDES DE FREITAS E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 00.0016573-5 ANTONIO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

22 - 00.0030457-3 PEDRO DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

23 - 00.0034077-4 DOMINGOS FLORENCIO DE QUEIROZ (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

24 - 00.0034321-8 HENRIQUE JOSE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimar a(s) parte(s) para se manifestar(em) sobre os cálculos apresentados, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

25 - 00.0034727-2 JOSE APOLONIO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em

conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

26 - 99.0102018-2 MARIA MADALENA BEZERRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

27 - 99.0105442-7 ALESSANDRA FRAGOSO DA CUNHA NUNES E OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE, JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

28 - 99.0105686-1 ALZIRA ROSA DA SILVA (HABILITADA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - 2001.82.01.001460-5 JOSEFA CIPRIANO DE SOUZA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

30 - 2001.82.01.003243-7 SEVERINA MARIA BARBOSA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

31 - 2001.82.01.007438-9 LUIZ CARLOS QUEIROGA GADIELHA (Adv. ALMIRO CAVALCANTI, CLOTARIO GADIELHA SEGUNDO NETO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

32 - 2002.82.01.001359-9 SINDJLA MAYRES GOMES SOARES E OUTROS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

33 - 2007.82.01.000244-7 RAFAELA JALES PEREIRA DINIZ (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

34 - 2007.82.01.001788-8 MARIA LUCIA LAURITZEN CABRAL (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2007.82.01.002072-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO

DE CARVALHO) x MARIA DAS DORES CORREIA DA SILVA REPRES. JOSE LUIZ DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). Intimar a(s) parte(s) para se manifestar(em) sobre os cálculos apresentados, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

Totál Intimação : 35
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-19
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-7
 ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ-2
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-19
 ALMIRO CAVALCANTI-31
 ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-30
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-34
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
 ANDRE COSTA BARROS NETO-29
 ANTONIO EMIDIO FILHO-8
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-7,33
 CHARLES FELIX LAYME-20
 CLOTARIO GADIELHA SEGUNDO NETO-31
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-18
 FABIANA WANESSA DA S. BEZERRA-7
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9,21,22,28
 FRANCISCO TORRES SIMOES-3,4,31
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-2
 GILBERTO CESAR COELHO-18
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-30
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-32
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-17
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-17
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,10,21,23,24
 ISAAC MARQUES CATÃO-34
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5,22
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-17
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-25
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9,10,21,23,24,28
 JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO-27
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,18,21,23,24
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,10,21,23,24,28
 JOSE MARTINS DA SILVA-9,21,22,28
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,12,13,14,15,26
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,10,21,22,28
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9,21,24
 LEIDSON FARIAS-3,4
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17
 MANOEL FELIX NETO-32
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-34
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-11
 MARTA REJANE NOBREGA-11
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-28
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-10
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-35
 ROSENO DE LIMA SOUSA-5,6,16,35
 SABINO RAMALHO LOPES-25
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-25
 SEM ADVOGADO-8
 SEM PROCURADOR-5,6,9,10,11,12,13,14,15,16,19,20,26,27,28,29,32,33
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-17
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-27

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000135-7/2008

PROCESSO Nº: 2004.82.00.000604-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS)
EXECUTADO: CALCADOS SANTA RITA S/A e outros
DEVEDOR(ES): CALCADOS SANTA RITA S/A, CNPJ nº 12.929.188/0001-36, ODDONE AURÉCIO DIAS, CPF nº 007.814.950-91 e SILVIA H. DOS SANTOS C. E SILVA, CPF nº 074.715.048-62.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 43.618,59 (atualizada até 20/01/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SALÁRIO-EDUCAÇÃO (FNDE - LEI 9.766/98)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 3478**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000136-1/2008

PROCESSO Nº: 99.0001036-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (DEFAARA)
EXECUTADO: FAÇA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
INTIMAÇÃO DE: FAÇA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 09187683/0001-02.
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Lote de terreno próprio sob nº 993, da Quadra 233, contínuo ao Loteamento Juracy Palhano, n/ Capital, medindo 166m,00 de frente, 36m,00 de fundos, 170m,00 do lado direito e 162m,00 do lado esquerdo, registrado no Livro BL, fls. 192, matrícula 19.644, do Cartório Carlos Ulisses.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42298000049-84**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária da Paraíba Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha 8ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS EPE.0008.000001-5/2008.
 O DOUTOR FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.
 FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que tramita neste Juízo, localizada na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), e foi Julgada a Ação Penal nº. 2000.82.01.006926-2, movida pelo Ministério Público Federal contra MARIA DA PAZ SOARES DA SILVA, brasileira, divorciada, doméstica, natural de Campina Grande – PB, nascida em 20.04.1952, filha de Marcelino Antônio da Silva e Adália Lima, CPF nº. 873.470.244-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, resultando a condenação da referida acusada, conforme parte final da sentença proferida nos autos supra mencionados: “*Ex positis*, julgo procedente a denúncia para condenar Maria da Paz Soares da Silva, também conhecida como Maria da Paz Silva Diniz, como incurso no art. 171, § 3º do CP, devendo pagar 01 ano e 04 meses de reclusão, no regime inicial aberto, além de 13 dias-multa. É substituída a pena privativa de liberdade cominada por duas restritivas de direito (art. 44, § 2º), devendo a ré prestar serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, CP), comparecendo mensalmente em juízo para comprovar suas atividades, sem prejuízo do relatório do estabelecimento onde irá prestar os serviços, a juízo da execução. Também deverá pagar uma cesta básica no valor de um salário mínimo, a entidade assistencial a ser definida pelo juízo da execução (art. 43, I do CP). Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) de que o não cumprimento injustificado das medidas ensejará conversão em pena(s) privativa(s) de liberdade (art. 44, § 4º, do CP), com imediata expedição de mandado de prisão.concedo o benefício de recorrer em liberdade (art. 594, C.P.P). Oportunamente lance-se o nome da ré no rol dos culpados. As custas serão pagas pela ré, vencida. Expeça-se, com urgência, contra ordem prisional, revogando-se a preventiva decretada às fls. 383. P.R.I. Sousa, 25 de setembro de 2007. Francisco Glauber Pessoa Alves, Juiz Federal”. O que CUM- PRA-SE, junto a este Juízo. Pelo que é expedido o presente edital, na conformidade do art. 392, inciso VI, parágrafo 1º do CPP, visando a intimação da acusada MARIA DA PAZ SOARES DA SILVA. É para que chegue ao conhecimento de todos e da acusada, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado aos 14 de março de 2008. Eu, Jair Rodrigues Nóbrega, Supervisor da Seção Penal, o digitei. Eu, Bel. Irapuam Praxedes dos Santos, Diretor de Secretaria da 8ª Vara, o conferi e subscrevo.
FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES
 Juiz Federal da 8ª Vara da Paraíba

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurunio.pb.gov.br 3218.6518

